

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS 099/2025, QUE ENTRE SI
FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO
FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS E A
EMPRESA PROCLIMA ENGENHARIA
LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF 00.531.954/0001-20**, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e , d e outro lado, a empresa **PROCLIMA ENGENHARIA LTDA**, CNPJ/MF **00.578.617/0001-99**, estabelecida no SOF/SUL Quadra 16, conjunto A, lote 04, Brasília-DF , CEP: 71.215-281, telefone: 3234-7744, e-mail: proclima@proclima.com, neste ato, representada por seu sócio, **GUILLERMO AMARAL FUNES**, portador do CPF *****.129.351-****, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, com base na Lei 14.133/21, sob o regime de execução na forma de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL para os itens 1 (mão de obra) e 2 (alocação de veículos) e EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO para o item 3 (mudança sob demanda) do Anexo I**, e em conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico 015/2024** e o decidido no **PA 0004256/2024 - SEI**, os quais farão parte integrante deste instrumento, juntamente com a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços continuados de apoio operacional e administrativo para a execução de serviços de almoxarifados, carregadores de móveis e volumes, motoristas, auxiliar administrativo, supervisores e encarregado geral com o fornecimento de insumos necessários e adequados à execução desses serviços; prestação de serviço continuado de transporte logístico dos bens patrimoniados, com alocação exclusiva de veículos (furgão, carro de passeio e caminhão baú); e prestação de serviço de transporte e mão de obra sob demanda para atendimento às demandas sazonais, nos termos do edital, deste contrato e dos seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - Lei 14.133/2021, artigo 90, parágrafo sétimo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - O serviço referido na cláusula primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às obrigações assumidas na proposta de preços fornecida pela **CONTRATADA** (protocolos 4379863 e 4379864), e dirigida ao **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - Os serviços serão divididos em: Serviço I - posto de serviço (mão-de-obra dedicada) / Serviço II - unidade (veículo e implementos) e litro de combustível/ Serviço III - diária (veículo e mão-de-obra).

I - Para o serviço contínuo (mão de obra terceirizada e alocação de veículos - serviços I e II):

a) Execução: contínua, todos os dias de expediente no **CONTRATANTE**, inclusive recesso forense, caso necessário.

b) Prazo para início dos serviços: em até 24 horas após a solicitação formal do **CONTRATANTE**.

c) Prazo para conclusão dos serviços: a ser determinado pelos gestores/fiscais, de acordo com as atividades específicas de cada Unidade.

II - Para o serviço sob demanda (mudança - serviço III):

a) Execução: conforme cronograma a ser encaminhado por e-mail e/ou O.S. à **CONTRATADA** quando da solicitação do serviço.

b) Prazo para início dos serviços: em até 48 horas após a solicitação formal do **CONTRATANTE**, para solicitação de até duas diárias; em até 72 horas após a solicitação formal do **CONTRATANTE**, para solicitação a partir de três diárias.

c) Prazo para conclusão dos serviços: o serviço deverá estar concluído ao final da(s) diária(s) contratada(s), a depender da solicitação feita pela **CONTRATANTE**.

III - Os postos de trabalho poderão ser requisitados a trabalhar inclusive nos feriados forenses, que são considerados os seguintes:

a) Segunda-feira de carnaval;

b) Quarta-feira de cinzas;

c) Quarta-feira Santa;

d) Quinta-feira da Paixão;

e) 11 de agosto;

f) 1º de novembro;

g) 8 de dezembro;

h) Período de recesso forense: de 20/12 a 06/01 do ano subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento dos serviços prestados será acompanhado e fiscalizado pelas unidades requisitantes **DPJDF, NUCARQ, CEGOC, NUBEC, NUREG e NUMOB**, sendo possível a inclusão de outras Unidades deste **CONTRATANTE**, caso haja implementação de postos nas dependências de novos setores requisitantes, na condição de representantes do **CONTRATANTE**, e será executado em 02 (duas) etapas:

I - O recebimento provisório dar-se-á em até 3 (três) dias úteis, contado do último dia útil do mês imediatamente anterior, por meio do relatório de monitoramento, providenciado por servidor que atue como fiscal setorial/técnico mediante termo circunstanciado/recibo, sendo verificada rigorosamente sua adequação às especificações e aos procedimentos previamente estabelecidos neste contrato.

II - O recebimento definitivo dar-se-á em até 3 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da nota fiscal, acompanhada das certidões e demais documentações trabalhistas necessárias ao ateste do serviço prestado, ou do Relatório de Monitoramento, o que ocorrer por último, após o recebimento provisório, pelo gestor do contrato e/ou comissão/titular da unidade responsável designado(s) pela autoridade competente,

mediante relatório de atestação, após comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gestão do contrato se dará com os seguintes procedimentos e documentos: - Relatório de monitoramento a ser elaborado mensalmente pelos fiscais setoriais; controle de entrega anual dos uniformes (recibos) por meio de recebimento dos funcionários; Relatório de atestação mensal da despesa a ser elaborado pela gestão administrativa; controle de frequência dos funcionários por meio da assinatura de folha de ponto; amostra mensal de extrato do FGTS e INSS, no percentual aproximado de 8% do total de funcionários alocados no contrato; reuniões semanais com o Encarregado Geral; monitoramentos por GPS, inspeções visuais e IMR, para veículos no serviço tipo II; inventário, supervisão direta para fiscalizar o serviço III – Mudança (eventual).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A recusa do objeto acontecerá nos seguintes casos:

I - Forem entregues com as especificações técnicas em desacordo com as contidas na proposta.

PARÁGRAFO QUARTO - Prazo de reposição do objeto/reparação do serviço recusado:

I - Para o Serviço Tipo II (Serviço continuado de Transporte - Veículos) – Até no máximo 4 (quatro) horas após ser cientificada da indisponibilidade do veículo.

II - Para o Serviço Tipo II (Serviço continuado de Transporte - Veículos) – 90 primeiros dias de execução contratual para adaptação dos veículos a serem disponibilizados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** deverá providenciar a reposição do objeto recusado, às suas custas, a partir da comunicação formal do **CONTRATANTE**. Ultrapassando o prazo sem que o problema seja sanado, e sem que haja justificativa aceitável, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação, estando a **CONTRATADA** sujeita às sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Contato para quaisquer dúvidas e esclarecimentos técnicos: lanuse.zanotta@tjdft.jus.br / jamille.santos@tjdft.jus.br (serviço I) ou edvaldo.santos@tjdft.jus.br / numob@tjdft.jus.br (serviço II e III), pelos telefones (61) 3103-7255/(61) 3103-4381, no horário de atendimento das 12 às 19 horas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A **CONTRATADA** – Além das obrigações assumidas no edital e neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se:

I - Apresentar ao gestor do contrato, em até 72 (setenta e duas) horas após a **solicitação formal do CONTRATANTE**, a memória dos cálculos efetuados na elaboração de sua proposta.

II - Iniciar a execução dos serviços, nos prazos estipulados nos incisos I e II da cláusula quarta, após a solicitação formal do **CONTRATANTE**.

III - Responsabilizar-se integralmente e diretamente pelos serviços contratados, ressarcindo integralmente o **CONTRATANTE** por qualquer dano causado aos bens transportados sob sua responsabilidade, respondendo de forma exclusiva por eventuais falhas e/ou danos decorrentes da prestação do serviço, nos termos da legislação vigente.

IV - Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do contrato.

V - Autorizar o **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do contrato, a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS – nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da **CONTRATADA**, observada a legislação específica.

VI - Autorizar o **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções previstas.

a) Os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

VII - Autorizar o **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do contrato, a aprovisionar os valores que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça, número 169, de 31 de janeiro de 2013.

VIII - Manter atualizados os endereços e telefones e formas de contato com a **CONTRATADA**, junto ao **CONTRATANTE**, durante toda a vigência do contrato, bem como fornecer suporte e meio para registro de reclamações sobre a execução do contrato, via telefone e/ou correio eletrônico.

IX - Indicar, formalmente, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis a partir do início da execução contratual**, preposto com capacidade gerencial para representar administrativamente a **CONTRATADA** de acordo com o art. 118 da Lei 14.133/2021, fornecendo as formas de contato para os casos de comunicação imediata, inclusive apontando endereço de e-mail para contato formal e número de telefone celular.

a) O trabalho do preposto objetiva promover o contato com o representante do **CONTRATANTE** e providenciar a apresentação da documentação necessária para acompanhamento e fiscalização do contrato, emitir relatórios, bem como realizar qualquer outra atividade administrativa de responsabilidade da **CONTRATADA** e que não esteja sob a responsabilidade do Encarregado-Geral, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

X - Apresentar a seguinte documentação referente aos funcionários alocados no contrato no primeiro mês da prestação dos serviços:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (**RG**) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (**CTPS**) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **CONTRATADA**; e

c) Exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços.

XI - Apresentar a seguinte documentação até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

d) Certidão de Regularidade do **FGTS –CRF**; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –**CNDT**.

XII - Apresentar quaisquer dos seguintes documentos quando solicitado pela Administração:

a) Extrato da conta do **INSS** e do **FGTS** de qualquer empregado, a critério da Administração do **CONTRATANTE**;

b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade **CONTRATANTE**;

c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

f) Comprovante do pagamento da GFIP de qualquer mês, incluindo o referente ao décimo terceiro salário.

XIII - Apresentar a seguinte documentação quando da extinção ou rescisão do contrato, 30 (trinta) dias após o último dia de prestação dos serviços:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do **FGTS**, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do **FGTS** de cada empregado dispensado; e

d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

XIV - Emitir no dia 30 (trinta) de cada mês a fatura correspondente aos serviços prestados.

XV - Exibir, junto com a fatura mensal e quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, em decorrência de sua condição de empregadora.

XVI - Fornecer ao **CONTRATANTE**, juntamente com as faturas mensais, a relação de empregados e cópia de suas frequências. Ao emitir a fatura mensal, a **CONTRATADA** deverá abater do montante faturado o valor correspondente às faltas e atrasos dos seus empregados, não substituídos no prazo contratual. Caso não seja realizado no momento do faturamento, ocorrerá o abatimento na fatura do mês imediatamente subsequente ao do evento.

XVII - Apresentar, sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE**, os seguintes comprovantes: pagamento de salários e benefícios dos empregados; recolhimento dos encargos sociais; regularidade em relação ao Ministério do Trabalho e Emprego – Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – **CAGED**), nos termos da Lei nº 4.923/65); folhas de ponto assinadas, cópia da carteira de trabalho e previdência social dos empregados admitidos no período; documentação rescisória completa e recibos de pagamento dos empregados demitidos no período.

XVIII - Assegurar aos seus empregados assistência médica através do Departamento Médico da **CONTRATADA** ou convênio, se previsto em Convenção coletiva de trabalho da categoria.

XIX - Assegurar aos seus empregados o direito ao recebimento do valor, como seguro que as empresas (a suas expensas) farão em companhias seguradoras, para utilização no caso de morte ou invalidez permanente, decorrentes de acidentes de trabalho, no valor previsto em Convenção Coletiva de Trabalho, instruindo-os acerca desse direito e responsabilizando-se, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

XX - Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, com base no previsto no item 1.1, Anexo VII-B, da IN5/2017:

a) A emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

b) O acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

c) O oferecimento de todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

XXI - Contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho mediante seleção, atendendo as condições abaixo:

a) Ter idade mínima de 18 anos;

b) Estar quite com as obrigações eleitorais;

c) Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os profissionais do sexo masculino;

d) Apresentar certidão de NADA CONSTA criminal.

XXII - Selecionar os empregados que irão prestar os serviços nos postos de trabalho, devendo comprovar que os profissionais atendem aos requisitos estabelecidos em contrato, podendo, o **CONTRATANTE**, recusar os que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho do serviço.

XXIII - Pagar os salários, férias, 13º salário dos empregados aportados no contrato via depósito bancário em suas respectivas contas bancárias, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, possibilitando a conferência do pagamento por parte da Administração. Só será admitido o pagamento de outra forma no caso do funcionário(a) comprovadamente apresentar restrições que inviabilize a abertura ou utilização de sua conta, devendo, neste caso, ser apresentado comprovante específico de quitação para a fiscalização do contrato (cópia do cheque anexa a uma declaração de quitação firmada pelo empregado). As exceções devem ser comunicadas pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** quando da entrega da documentação referente ao pagamento e/ou da solicitação de resgate dos valores da conta vinculada.

XXIV - Realizar, a suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão quanto anualmente, enquanto vigor o contrato, exames médicos em seus empregados que forem destacados para os serviços no **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** deverá comunicar a realização dos exames ao **CONTRATANTE**, mantendo o resultado dos mesmos em seu poder, para apresentação ao **CONTRATANTE** sempre que solicitado.

XXV - Fornecer aos gestores do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do início da execução dos serviços, relação nominal em meio eletrônico dos empregados, constando data de nascimento, CPF, as respectivas funções e horários de trabalho, devendo ser comunicadas todas e quaisquer alterações que venham a ocorrer.

XXVI - Responder em até 24 (vinte e quatro) horas as correspondências encaminhadas pelo **CONTRATANTE**.

XXVII - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito.

XXVIII - Providenciar a substituição **permanente em até 30 (trinta) dias após a notificação do CONTRATANTE**, de qualquer empregado que, a critério do **CONTRATANTE**, demonstre incapacidade técnica para executar os serviços e/ou conduta nociva ou incompatível com o ambiente de trabalho, sendo vedado o seu retorno para cobertura de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados.

XXIX - Manter todos os postos de trabalho em operação, considerando os turnos de trabalho definidos pelo **CONTRATANTE**, providenciando a substituição do empregado que não comparecer ao local de trabalho ou que se ausente após o início da jornada de trabalho, no prazo máximo de 2 (duas) horas contadas a partir da comunicação do **CONTRATANTE**, realizada por mensagem de correio eletrônico, telefone ou pessoalmente.

a) Os substitutos deverão estar devidamente trajados com o uniforme e portando crachá.

XXX - Promover as substituições de férias, de atestado médico, folgas e/ou faltas não justificadas, por funcionários devidamente habilitados para a prestação do serviço, buscando manter quadro de substitutos com a habilitação necessária para imediato aproveitamento na operação.

XXXI - Encaminhar ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, bem como daqueles que irão substituí-los.

XXXII - Registrar e controlar diariamente as ocorrências havidas, a assiduidade e pontualidade de seus empregados, de forma a evitar decréscimo no quantitativo de pessoal alocado para execução dos serviços, obrigando-se a dar continuidade aos serviços, em caráter emergencial, na ocorrência de greve da categoria profissional e/ou dos profissionais de transporte coletivo.

XXXIII - Fornecer contracheque a seus empregados, em dia antecedente à data do pagamento, devendo pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários de seu pessoal.

XXXIV - Efetuar o pagamento dos benefícios, na forma da lei, no 1º dia útil de cada mês; caso ocorra atraso no pagamento dos benefícios, a contratada deverá repassar o valor do saldo devedor acrescido em 10%, até 20 dias de atraso, acima de 20 dias de atraso, além dos 10% dobre o valor do saldo devedor, mais 5% sobre todos os dias úteis subsequentes até a data do efetivo pagamento.

XXXV - No primeiro mês de vigência do contrato, o pagamento dos benefícios deverá ser efetuado em até 72 (setenta e duas) horas contadas a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização PNCP.

XXXVI - Zelar para que todos os empregados ou prepostos cumpram as normas internas relativamente à segurança e outras pertinentes ao **CONTRATANTE**, inclusive as orientações relativas a vestimentas adequadas para o trabalho, bem como para que portem, em local visível, crachá de identificação a ser fornecido pela **CONTRATADA**.

XXXVII - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e de segurança determinadas pelo **CONTRATANTE**, retirando, imediatamente após a notificação deste, qualquer empregado, que, a critério do **CONTRATANTE**, demonstre conduta nociva ou incompatível com o ambiente de trabalho, sendo vedado o seu retorno para a cobertura de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados.

XXXVIII - Responsabilizar-se, nos termos da lei, por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato.

XXXIX - Arcar com os danos causados por seus empregados às dependências, móveis, utensílios e veículos do **CONTRATANTE**.

XL - Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas pelo **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços.

XLI - Cumprir as normas da **CLT** e **CCT**, de modo a resguardar o **CONTRATANTE** de possíveis demandas trabalhistas.

XLII - Fornecer UNIFORMES e EPIs (sem ônus para os seus empregados):

a) A cada 12 (doze) meses de contrato, 2 (dois) jogos de uniformes, preferencialmente a cada seis meses (quantitativos estipulados na planilha de custos de uniformes). Cada jogo de uniforme consiste na metade da quantidade total de peças definidas para cada cargo;

b) No ato da contratação e, posteriormente, no caso de extravio ou perda, crachá de identificação com fotografia recente para cada empregado alocado;

c) No prazo máximo de 30 dias corridos, pelo menos um jogo de uniforme e a totalidade dos EPIs, conforme estabelecido também na referida planilha.

XLIII - Fornecer INSUMOS:

a) Entregar não menos de 20% dos insumos no início do contrato, caso esse número não seja inteiro, arredondá-lo para a unidade superior. O restante deverá ser entregue no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a partir da vigência do contrato, disponibilizar os insumos para realização das atividades nas dependências do **CONTRATANTE**, em plenas condições de uso, durante todo o prazo de vigência do contrato. O atraso ensejará multa nos termos da Portaria de penalidades deste **CONTRATANTE**, GPR 75/2022;

b) Em caso de avarias, a manutenção efetiva e entrega desses bens à **CONTRATANTE**, nas respectivas Unidades usuárias, deverão ocorrer em até 5 dias úteis, a contar do dia subsequente à notificação expressa do **CONTRATANTE**.

XLIV - Estar ciente de que as faltas do pessoal em serviço, não supridas, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista.

XLV - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas para a contratação, bem como as condições de qualificação técnica e profissional.

XLVI - Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

XLVII - Instalar escritório no âmbito do Distrito Federal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato, caso não exista.

XLVIII - Compensar as horas excedentes dos postos de trabalho que porventura se fizerem necessárias de acordo com a legislação vigente.

XLIX - Compensar a realização de serviço em horas suplementares com a respectiva diminuição da jornada de trabalho do funcionário, preferencialmente no dia subsequente ao da sua realização, ou dentro do prazo estipulado em legislação específica ou Convenção Coletiva de Trabalho.

L - Conceder férias coletivas no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro do exercício seguinte, caso seja de interesse da Administração. O gestor do contrato notificará ao encarregado-geral com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência se haverá ou não necessidade de concessão de férias coletivas de quais e quantos postos. O período de férias complementar poderá ser usufruído na sequência ou em outra data, de acordo com a legislação vigente.

a) Nesse caso, onde não haverá cobertura dos postos ausentes, o valor correspondente deverá ser glosado das faturas.

LI - Manter os veículos equipados com todos os itens básicos de série e itens regulamentares de segurança exigidos.

LII - Manter os veículos com a documentação em ordem e em dia, bem como as obrigações junto ao DETRAN.

LIII - Manter os veículos limpos e asseados e com todos os equipamentos de segurança previstos na Lei.

LIV - Manter socorro mecânico disponível diariamente no período de utilização dos veículos, inclusive aos sábados se eventualmente houver necessidade, ficando a **CONTRATADA** responsável pela remoção, despesas de guinchos, franquias de seguro, bem como outras despesas relativas a veículos sinistrados.

LV - Em caso de pane mecânica, retenção do automóvel, consertos, avarias, furto, roubo, acidente etc., que impossibilite ou dificulte a progressão do veículo ou a execução normal dos trabalhos, a **CONTRATADA** deverá dispor de outro veículo, similar ou superior, até no máximo 04 (quatro) horas após ser cientificada da ocorrência, o que poderá acontecer via telefone.

LVI - Responsabilizar-se pela realização das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva,

inclusive da troca de lubrificantes, pneus e demais componentes e peças necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos locados e consequente atendimento as obrigações contratuais, responsabilizando-se por todas as despesas delas decorrentes.

LVII - Realizar o pagamento das infrações de trânsito dos veículos alocados ao **CONTRATANTE**.

LVIII - Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao **CONTRATANTE**, aos seus funcionários ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da **CONTRATADA**, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato, não cabendo ao **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos ou indiretos.

LVIX - Manter atualizados e-mail e telefones constantes da proposta, a fim de viabilizar as comunicações/notificações realizadas durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não manter ou contratar empregados, colocados à disposição do **CONTRATANTE** para o exercício de funções de chefia, que incidam nas vedações dos art. 1º e 2º da Resolução CNJ 156, de 08/08/2012, consoante o art. 4º da referida Resolução, a saber:

I - Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

a) Atos de improbidade administrativa;

II - Crimes:

a) Contra a administração pública;

b) Contra a incolumidade pública;

c) Contra a fé pública;

d) Hediondos;

e) Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) De redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

g) Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

h) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

III - Na mesma vedação do caput deste parágrafo incorre a pessoa que tenha:

a) Praticado atos causadores de perda do cargo ou emprego público;

b) Sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

c) Tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do inciso XVII do art. 92 da [Lei 14.133/21](#) e do [art. 429 da CLT](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da [Lei 14.133/21](#).

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** compromete-se a não manter ou contratar

empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** compromete-se não dar em garantia o Contrato nem ceder o crédito dele decorrente, em quaisquer operações financeiras, sob pena de multa compensatória e de rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEXTO - A partir da solicitação formal do **CONTRATANTE**, apresentar todas as certidões e declarações relacionadas no artigo 5º da [Resolução nº 156/2012](#), do CNJ, concernentes aos empregados com funções de chefia disponibilizados para o **CONTRATANTE**.

I - Em caso de mudança de titular de cargo de chefia exercido por empregado da **CONTRATADA** e que esteja à disposição do **CONTRATANTE**, deverá apresentar, a partir da solicitação formal do **CONTRATANTE**, os mesmos documentos delineados neste parágrafo, relativas ao novo ocupante do cargo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE -
O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - Proporcionar as condições, a seu cargo, para que a **CONTRATADA** possa cumprir as obrigações pactuadas.

II - Prestar informações e esclarecimentos que lhe venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** a respeito do objeto do contrato.

III - Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada na execução do objeto do contrato.

IV - Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

V - Indicar formalmente o gestor do contrato e demais fiscais para o acompanhamento da execução contratual.

VI - Proceder ao pagamento da fatura dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo pelo **CONTRATANTE**.

a) Após verificação de cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, poderá ser indicada pelo gestor do contrato dedução relativa às multas contratuais eventualmente incorridas durante o mês de referência, ou outras glosas como a de não cobertura de postos de trabalho.

VII - Respeitar a autonomia que detém a **CONTRATADA** na gestão de seus funcionários durante a execução do contrato, a fim de resguardar-se de situações que possam caracterizar eventual responsabilidade trabalhista subsidiária, observando as vedações contidas no Artigo 5º da Instrução Normativa Nº 05 de 26 de maio de 2017.

VIII - Manter, em sistema de banco de dados, cadastro atualizado dos funcionários do contrato de modo a subsidiar a Administração do **CONTRATANTE** na prestação de informações referentes ao contrato, quando necessário.

IX - Fornecer as orientações técnicas necessárias para a realização do trabalho.

X - Manter durante a vigência contratual o sistema de terceirizados do **CONTRATANTE** atualizado, sendo de responsabilidade de ambos os gestores.

XI - Fiscalizar durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de

cargos previstas em outras normas específicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração deverá providenciar a prévia oitiva da **CONTRATADA**, quanto ao interesse no reajustamento, no prazo de até 1 (um) ano, contado do orçamento estimado, nos termos da cláusula que trata do reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A administração deverá Identificar os itens a serem acompanhados durante a execução dos serviços e elaborar plano de fiscalização, com base no modelo de gestão, no modelo de execução do contrato, na especificação de requisitos, nas responsabilidades e na proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada ao **CONTRATANTE** a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**, conforme artigo 3º da Resolução nº. 07/2005 do CNJ.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada ao **CONTRATANTE** a contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, conforme disposto no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.791/2023.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada, ainda, ao **CONTRATANTE** a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

a) a vedação constante deste parágrafo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL - Será exigido que a **CONTRATADA** apresente ao **CONTRATANTE** garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da **CONTRATADA** que venham a participar da execução dos serviços contratados, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

a) No caso de prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá efetuar depósito na Caixa Econômica Federal e apresentar o comprovante ao **CONTRATANTE** no prazo de até **10 (dez) dias**, contado do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação no PNCP.

II - seguro-garantia, que deverá ter sido prestada anteriormente à assinatura deste contrato, nos termos do § 3º do art. 96 e na forma do art. 97 e seguintes da Lei 14.133/2021;

a) No caso de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá conter cobertura de multas impostas à **CONTRATADA**.

III - fiança-bancária.

a) A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

b) A fiança-bancária deverá ser emitida por instituição financeira cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil (Resolução **BC 4.122**, de 2/08/2012).

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto desta Contratação e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

III - as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

IV - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo primeiro, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

I - caso fortuito ou força maior;

II - alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III - descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

IV - prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - As garantias nas modalidades **caução e fiança bancária** deverão ser prestadas no prazo de até **10 (dez) dias**, contado do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação no PNCP.

PARÁGRAFO QUINTO - A inobservância do prazo fixado no parágrafo quarto para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO SEXTO - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia exigida no parágrafo quarto autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nas modalidades de seguro garantia ou fiança bancária, a garantia contratual deverá **englobar a vigência do contrato mais 90 (noventa) dias após o seu término**.

PARÁGRAFO OITAVO - Na modalidade de caução em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição financeira em que for realizado o depósito. A liberação da quantia depositada ou do saldo remanescente ocorrerá **90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato**.

PARÁGRAFO NONO - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Nos contratos de **execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços**, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum

período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo décimo segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Nos casos de prorrogação de vigência do prazo contratual, do prazo de execução, ou de aumento do valor do contrato, exigir-se-á da **CONTRATADA**, no momento da assinatura do Termo Aditivo correspondente, o **endosso da garantia contratual** de que trata esta cláusula, que deverá ser apresentado no prazo de **01 (um) mês**, contado do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação no PNCP.

I - Caso o endosso não seja apresentado ao **CONTRATANTE** no prazo de até **1 (um) mês**, contado do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação no PNCP, será considerado atraso na entrega, mesmo que a apólice tenha sido emitida dentro do prazo exigido no contrato.

II - A inobservância do prazo para a entrega do endosso poderá acarretar aplicação de multa, nos termos do parágrafo quinto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - No caso de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, a garantia será executada para ressarcimento ao **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se ainda, a **CONTRATADA** a outras penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

I - O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

II - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A garantia será considerada extinta:

I - com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no parágrafo oitavo, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Em caso de serviços continuados com uso intensivo de mão de obra, com dedicação exclusiva, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação.

I - Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas e previdenciárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o **CONTRATANTE** poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

I - do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou

II - da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS HIPÓTESES DE RETENÇÃO DA GARANTIA E DE CRÉDITOS DA CONTRATADA - Quando da rescisão dos contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o fiscal administrativo deve verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no *caput* desta cláusula, o **CONTRATANTE** deverá reter:

I - A garantia contratual prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela **CONTRATADA**, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração; e

II - Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese prevista no inciso II do parágrafo primeiro desta cláusula, não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de quinze dias, o **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONTRATANTE** poderá ainda:

I - Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter a garantia prestada; e

II - Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente instrumento correrá, neste exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União a o **CONTRATANTE**, nos Elementos de Despesa 339037, Subelemento 01, PTRES 168479 e 339033, Subelemento 03, PTRES 168473.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos pelas Notas de Empenho 2025NE000485, de 28/05/2025, no valor de R\$ 3.026.739,52 e 2025NE000486, de 28/05/2025, no valor de R\$ 157.922,94, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas

inerentes a este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os créditos e respectivo empenho para atender às parcelas da despesa que serão executadas no exercício subsequente serão informados pela **SEOF** do **CONTRATANTE**, que os anexará ao processo administrativo da contratação, tão logo sejam emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR - O valor do presente instrumento fica estimado em **R\$ 24.194.968,45** (vinte e quatro milhões, cento e noventa e quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), para o período de sua vigência, desde a data de sua assinatura até o dia **15/10/2029**.

PARÁGRAFO PRIMERO - O valor remanescente do primeiro ano do contrato, desde a data de sua assinatura até **15/10/2025**, fica estimado em **R\$ 2.109.283,01** (dois milhões, cento e nove mil duzentos e oitenta e três reais e um centavo).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor do contrato, para o período de **01 (um) ano**, fica estimado em **R\$ 5.521.421,36** (cinco milhões, quinhentos e vinte e um mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a periodicidade cíclica de **01 (um) ano**, o **CONTRATANTE** certificará, no início de cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

PARÁGRAFO QUARTO - Para fins de prorrogação da vigência contratual deverão ser considerados os valores e quantitativos referentes ao período de **05 (cinco) anos**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO - O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo a que se refere o inciso II do parágrafo primeiro da cláusula quarta.

I - A CONTRATADA disponibilizará para o **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se no ato da conclusão dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** com a Seguridade Social - CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF e com a Fazenda Federal; consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, bem como verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial a obrigação de manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas para a contratação.

I – Caso seja constatada alguma irregularidade após a verificação especificada neste parágrafo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei (arts. 92, inciso XVI; 137, inciso I; e 156, da Lei 14.133/21).

II - Na eventualidade de a **CONTRATADA** decidir efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos arts. 4º e 6º da Instrução Normativa da SRFB 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos

incisos III, IV e XI do art. 4º, deverão apresentar ao órgão, **no ato da assinatura do contrato**, declaração, na forma dos anexos II a IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

		EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela a ser paga; TX = Percentual da taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira assim apurado: I = (TX/100) x I = (6/100) x 365 365 I = 0,00016438
EM = I x N x VP	Em que:	

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF 1.234, de 11/01/2012, publicada no DOU de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 a Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento) calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa 971, de 13/11/2009, publicada no DOU de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - incidentes sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei Complementar 116, de 31/07/2003 e alterações c/c o Decreto GDF 25.508, de 19/01/2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21/11/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS A SEREM PAGAS À CONTRATADA - As provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI / SESC / SENAI / SENAC / INCRA / SALÁRIO EDUCAÇÃO / FGTS / RAT + FAT / SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão deduzidas do pagamento do valor mensal devido à **CONTRATADA** para prestação de serviços e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE e a **CONTRATADA** deverão atender aos termos do disciplinado na **RESOLUÇÃO 169/2013**, com as alterações da **RESOLUÇÃO 183/2013 – AMBAS DO CNJ**, para as providências relativas a abertura das respectivas contas-depósito vinculadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS - Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da **CONTRATADA**.

I - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

II - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

a) Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

III - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

IV - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

V - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

VI - Na repactuação, o **CONTRATANTE** não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da **CONTRATADA**, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

VII - Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

VIII - A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

IX - Quando a repactuação solicitada pela **CONTRATADA** se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

X - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à

CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

XI - Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

XII - Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

XIII - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

XIV - Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o **CONTRATANTE** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

XV - Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

XVI - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

XVII - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

XVIII - O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

XIX - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

XX - A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

XXI - O **CONTRATANTE** decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pela **CONTRATADA**, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

XXII - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

XXIII - A repactuação de preços poderá ser formalizada por apostilamento.

XXIV - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXV - A **CONTRATADA** deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

XXVI - A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do itemdo val relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente contrato, desde que comprovada pela **CONTRATADA** a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

XXVII - A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESERVA DE VAGAS PARA MULHERES EM CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE - A **CONTRATADA** deverá obedecer à [PORTARIA CONJUNTA 105 DE 22 DE AGOSTO DE 2023 do TJDF](#), que estabelece reserva de vagas para mulheres em condição de vulnerabilidade econômico-social nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

I - Serão consideradas mulheres em condição de vulnerabilidade aquelas que se enquadram nos critérios abaixo:

a) vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar;

b) trans e travestis;

c) migrantes e refugiadas;

d) em situação de rua;

e) indígenas, camponesas e quilombolas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -É exigido da **CONTRATADA** reserva de cotas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas nos contratos de terceirização para as mulheres incluídas em uma das situações previstas no inciso I do caput, conforme a seguir:

I - Pelo menos metade do total de vagas reservadas deverão ser destinados a mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar.

II - As vagas reservadas não enquadradas no inciso anterior deverão ser preenchidas por mulheres integrantes na alínea "b" do inciso I do caput desta cláusula.

III - As vagas serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas.

IV - O disposto neste parágrafo aplica-se a contratos com quantitativos mínimos de 25 (vinte e cinco) colaboradores.

V - O percentual mínimo de mão de obra estabelecido neste parágrafo deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

VI - A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual, desde que devidamente fundamentada pelas empresas contratantes, com base nas informações fornecidas pela SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL - SMDF não caracteriza descumprimento do disposto neste parágrafo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de preenchimento das vagas reservadas às mulheres integrantes dos grupos indicados nas alíneas "b" a "e" do inciso I do caput, desde que devidamente justificada pela instituição responsável pelo cadastro de mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica, as vagas deverão ser preenchidas por mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar, nos termos do inciso V do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de não preenchimento da reserva prevista, as vagas

remanescentes serão revertidas para os demais trabalhadores.

PARÁGRAFO QUARTO - Para comprovação do disposto na referida Portaria, conforme seu artigo 5º, bem como viabilizar o acesso das empresas ao cadastro de mulheres na situação descrita no caput desta cláusula, foi firmado o Termo aditivo 01 ao TERMO DE COOPERAÇÃO 020/2022 (3174466) entre a **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL - SMDF** e o **TJDFT**.

I - O CONTRATANTE emitirá autorização à **CONTRATADA** para solicitar à **SMDF** a relação nominal e os respectivos currículos de mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme critérios estipulados na [PORTARIA CONJUNTA 105 DE 22 DE AGOSTO DE 2023 do TJDF](#).

II - O gestor do contrato será responsável por informar, através de ofício, à **SMDF** as demissões das colaboradoras encaminhadas, quando houver, para eventuais substituições.

III - A CONTRATADA deverá realizar o processo seletivo com todas as mulheres constantes na relação encaminhada pela **SMDF**.

IV - A CONTRATADA deverá emitir declaração com informações acerca do processo seletivo, a quantidade de contratos efetivados, os nomes de mulheres contratadas e os nomes com motivos de não contratação, visando subsidiar a **SMDF** na realização de análises e otimização nos próximos encaminhamentos.

PARÁGRAFO QUINTO - O acordo de cooperação tem por objeto a definição de ações conjuntas, de interesse mútuo entre as partes, que assegurem a realização do disposto no caput e não envolverá a transferência de recursos financeiros ou orçamentários.

PARÁGRAFO SEXTO - O acordo de cooperação prevê que o cadastro dos nomes será restrito aos casos judicializados.

PARÁGRAFO SÉTIMO- A situação de vulnerabilidade das trabalhadoras contratadas em atendimento ao Programa Transformação será mantida em sigilo pela **CONTRATADA** e pelo **CONTRATANTE**, assegurando-se que o tratamento dos dados respeite as normas atinentes à proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE – O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 8.383/91, 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo **IBGE** (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base o orçamento estimado, cuja data é **11/6/2024**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste será concedido de ofício pelo **CONTRATANTE**, admitindo-se renúncia expressa por parte da **CONTRATADA**.

I - O CONTRATANTE providenciará a prévia oitiva da **CONTRATADA** quanto ao interesse, ou não, no reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
– A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

I - A CONTRATADA assumirá os riscos relativos à possível variação cambial, para mais ou para

menos, e adotará medidas que entender adequadas para proteção contra qualquer impacto econômico-financeiro decorrente de valorização/desvalorização do Real, não devendo ser motivo para apresentação de pedido de reequilíbrio contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular a o **CONTRATANTE** requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

I – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato.

II – Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – O **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

IV - O **CONTRATANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá ao reequilíbrio do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Independentemente de solicitação, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO – As alterações decorrentes do reequilíbrio do contrato serão publicadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**.

PARÁGRAFO QUINTO – O **CONTRATANTE**, após expirado o prazo do contrato, efetivará o pagamento de verbas retroativas, solicitadas pela **CONTRATADA** durante a vigência contratual, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, tomando-se por base a data do fato gerador que ensejou o direito ao reequilíbrio ou repactuação dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO - A **CONTRATADA** poderá subcontratar, sob sua exclusiva responsabilidade, a execução do serviço de mudança sob demanda (item 3 do anexo I). Caso opte pela subcontratação, a **CONTRATADA** deverá se responsabilizar diretamente pelos serviços, sendo a única e exclusiva responsável por eventuais falhas e/ou danos decorrentes da prestação do serviço, não sendo aceitável a transferência de quaisquer ônus a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO - O objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos a **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

I - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE** deverá notificar à **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br), com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:

Código 100001

Gestão 00001

Recolhimento:

Código 98815-4

Contribuinte:

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no *caput* desta cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, por descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais ou por prática de infração prevista no art. 155 da referida Lei, obedecerão os procedimentos estabelecidos na [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#) do **CONTRATANTE**, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considera-se conduta irregular:

I-Falhar na execução contratual: inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pela **CONTRATADA**;

II - Fraudar a execução contratual: prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

III - Comportar-se de maneira inidônea: prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas ou apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinadas a prejudicar a veracidade de suas informações.

PARÁGRAFO QUARTO -A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO QUINTO -Ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no § 1º do art. 3º da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#):

I- dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado

IV- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente contrato sem motivo justificado.

PARÁGRAFO SEXTO -A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quinto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I - prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente contrato;

V - praticar ato lesivo previsto no ardt. 5º da Lei 12.846/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço/entrega dos materiais, será aplicada **multa moratória** nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor da parcela mensal do serviço, pelo 1º (primeiro) dia de atraso.

b) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

c) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

d) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, nos termos do § 1º do art. 23 [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#), observado o § 3º do art. 20.

II - O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a **0,5%** (cinco décimos por cento) nem superior a **30%** (trinta por cento) do valor do contrato e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

III – Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

IV - Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

V – A multa compensatória será imposta à **CONTRATADA** que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

VI - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, será aplicada **multa compensatória** nos percentuais de:

a) 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial do objeto do contrato, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, nos termos definidos no edital ou neste contrato, com os parâmetros estabelecidos no parágrafo segundo desta cláusula.

b) 10% (dez por cento), no caso de inexecução total do objeto do contrato, calculada sobre o valor total do contrato, nos termos definidos no edital ou neste contrato, com os parâmetros estabelecidos no parágrafo segundo desta cláusula.

VII - A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.

VIII - As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a **CONTRATADA** entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

PARÁGRAFO OITAVO - Quanto à especificação objetiva das condutas e dos percentuais de multa compensatória para eventuais infrações de inexecução parcial ou total por parte do particular, conforme determinam os §§ 2º e 3º do artigo 23 da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#), que estabelece os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, serão observadas as disposições estabelecidas nas tabelas abaixo:

PONTOS	
Deixar de recrutar e selecionar os empregados necessários à realização dos serviços	5 pontos para cada ocorrência verificada.
Deixar fornecer relação nominal dos empregados nos moldes estabelecidos pelo CONTRATANTE.	5 pontos por ocorrência verificada
Deixar de zelar para que seus empregados estejam adequadamente trajados, identificados ou cumpram rigorosamente horário de serviço	5 pontos para cada ocorrência verificada.
Alocar mão de obra não capacitado para ocupar o posto	15 pontos para cada ocorrência verificada
Deixar de instruir seus representantes quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.	5 pontos para cada ocorrência verificada.
Deixar de efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, após notificação, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.	5 pontos por dia e por posto descoberto
Deixar de providenciar a substituição permanente após 30 dias da notificação do CONTRATANTE, de qualquer empregado que, a critério do CONTRATANTE, demonstre conduta nociva ou incompatível com o ambiente de trabalho ou incapacidade técnica para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno para cobertura de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados.	5 pontos por dia de atraso
Deixar de cumprir e de fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.	5 pontos para cada ocorrência verificada.
Transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços a que se obriga.	30 pontos para cada ocorrência verificada.
Deixar de efetuar o pagamento dos encargos fiscais, previdenciários e encargos sociais e trabalhistas previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do contrato.	0,1 ponto por empregado por ocorrência verificada.
Deixar de encaminhar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, bem como daqueles que irão substituí-los, quando solicitado.	5 pontos para cada ocorrência verificada.
Deixar de designar formalmente um preposto, aceito pelo CONTRATANTE, quinze dias úteis a partir da solicitação formal do CONTRATANTE, para representá-la no local do serviço durante a execução do contrato.	10 pontos, mais 1 ponto por dia de atraso.
Deixar de fornecer, sempre que o gestor solicitar, os controles de presença em tempo real a fim de melhor gerenciar o contrato.	5 pontos, mais 1 ponto por dia de atraso.
Solicitar pagamento direto de salários e/ou benefícios.	30 pontos por ocorrência
Solicitar pagamento direto de guias previdenciárias e FGTS	30 pontos por ocorrência
Não cumprir o prazo legal de pagamento da rescisão contratual	10 pontos por funcionário
Não entregar ou entregar os uniformes em quantidades inferiores ao estabelecido no contrato.	1 ponto por mês para cada empregado para o qual for verificado o problema até que a situação seja regularizada.
Atrasar o pagamento dos salários da mão de obra envolvida.	0,1 ponto por dia para cada empregado no qual for verificado o atraso.
Atrasar o pagamento dos benefícios da mão de obra envolvida.	0,1 ponto por dia para cada empregado no qual for verificado o atraso.
Atrasar o pagamento do décimo terceiro salário da mão de obra envolvida.	0,1 ponto por dia para cada empregado no qual for verificado o atraso.
Veículo indisponível por falta de combustível	10 pontos por veículo, mais um ponto para cada veículo por dia de atraso
Veículo não higienizado após solicitação formal do gestor no prazo estipulado no edital/contrato	5 pontos por veículo não higienizado
Atraso na reposição de veículo afinado, sinistrado ou retirado a pedido da Contratada	10 pontos por veículo, mais um ponto para cada veículo por dia de atraso
Atraso na substituição do veículo provisório por definitivo no prazo estipulado em edital/contrato	20 pontos por veículo, mais um ponto para cada veículos por dia de atraso
Não instalação de GPS nos veículos	5 pontos, mais um ponto por dia de atraso para cada veículos
Não instalação da plataforma elevatória de cargas no caminhão baú a partir do prazo estipulado em edital/contrato	1 ponto por dia
Recorrência por três meses sucessíveis de resultados regulares ou insatisfatórios do IMR	75 pontos

Pontuação acumulada	Sanção
De 1 a 100 pontos	Advertência.
De 101 a 150 pontos	Multa correspondente a 1% do valor faturado no mês de aplicação da sanção.
De 151 a 200 pontos	Multa correspondente a 1,5% do valor faturado no mês de aplicação da sanção.

De 201 a 250 pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado no mês de aplicação da sanção.
De 251 a 300 pontos	Multa correspondente a 2,5% do valor faturado no mês de aplicação da sanção.
De 301 a 400 pontos	Multa correspondente a 3% do valor faturado no mês de aplicação da sanção.
De 401 a 500 pontos	Multa correspondente a 3,5% do valor faturado no mês de aplicação da sanção.
Acima de 501 pontos	Multa de 5% do valor faturado no mês de aplicação da sanção e possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO NONO - A pontuação calculada face aos descumprimentos serão desconsideradas após 12 (doze) meses da sua apuração e se a penalidade cabível tiver sido concluída.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se, no decorrer do contrato, o somatório das multas atingir valor superior ao de R\$ 1.000,00 (mil reais), a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa, conforme estabelecido no § 2º do Art. 22 da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os prazos referentes às penalidades aplicadas à **CONTRATADA**, para todos os efeitos, são contados a partir da data do registro realizado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP ou sistema equivalente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A **CONTRATADA**, ao ser notificada sobre a intenção do **CONTRATANTE** de prorrogar a vigência contratual, terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para se manifestar, pois, caso não o faça, será aplicada penalidade de multa, no percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais), a incidir sobre o valor total do contrato, conforme art. 37 da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento do **Núcleo de Gestão de Aquisições Logísticas - NULOG (item 1 do Anexo I) e do NÚCLEO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS MÓVEIS PATRIMONIAIS - NUMOB (itens 2 e 3 do Anexo I)** do **CONTRATANTE**, os quais se incumbirão de receber e atestar as faturas referentes ao objeto deste contrato, observar o fiel cumprimento do presente contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

I - As decisões e providências que ultrapassem a competência do setor fiscalizador deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gestão da execução contratual compreende a fiscalização técnica, administrativa, setorial, bem como a do Demandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da execução contratual deve se valer dos atores relacionados, sob a coordenação do gestor do contrato, para garantir a efetiva prestação de serviço. Em regra,

cabe ao gestor da unidade que apresentou a demanda, considerando a sua complexidade, avaliar a necessidade da presença de todos eles ou não.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os substitutos atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

PARÁGRAFO QUARTO - O **Gestor de Contrato** será o servidor designado para:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, bem como as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior as que ultrapassarem sua competência.

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e o pagamento da despesa.

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda à finalidade da Administração.

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

VI - Constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção de estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico de novas contratações.

VII - Coordenar a elaboração do relatório de riscos e suas atualizações durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais.

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

IX - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou unidade com competência para tal.

X - Coordenar a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO QUINTO - O **Fiscal Técnico** será o servidor designado para:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o com informações pertinentes às suas competências.

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando providências para regularização das faltas ou defeitos observados.

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada na execução do contrato, determinando prazo para correção.

IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras.

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas.

VI - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e, após a atestação, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação.

VII - Comunicar ao gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação.

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula.

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

X - Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SEXTO - O Fiscal Administrativo será servidor designado para:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, bem como acompanhamento de garantias e glosas.

II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

III - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, observado o disposto no art. 36 da [Portaria GPR 1.305 de 21 de julho de 2020](#).

IV - Atuar tempestivamente em eventual descumprimento de obrigações contratuais, informando o gestor do contrato para providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência.

V - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula.

VI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA** de que trata o inciso VIII do parágrafo quarto desta cláusula.

VII - Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Fiscal Setorial será o servidor designado para auxiliar o gestor de contrato na fiscalização da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando necessário ou a critério da Administração, com o objetivo de avaliar, *in loco*, a execução do objeto nos moldes contratados, em razão de a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo setor;

I - Cabem ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, as atribuições de que tratam os parágrafos quinto e sexto desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS - As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ÉTICA - O CONTRATANTE é regido pela [RESOLUÇÃO 6/2022](#), que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, e pela [PORTARIA GPR 243/2021](#), que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO - As partes comprometem-se a observar a RESOLUÇÃO CNJ 351/2020, alterada pela [RESOLUÇÃO CNJ 518/2023](#), que institui, no âmbito do Poder Judiciário da União, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA SUSTENTABILIDADE - A CONTRATADA deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade:

I - Estabelecimento de idade máxima para os veículos. A contratação do serviço de mudança, prevê a utilização de veículos dentro do tempo de vida útil, proporcionando assim baixo consumo de combustíveis e de emissões reduzidas de poluentes.

II - Obrigatoriedade de instalação de GPS nos veículos, que permitirá o planejamento e a otimização de rotas, possibilitando assim a redução do consumo de combustíveis, e, conseqüentemente, da redução de poluentes.

III - Obrigatoriedade de fornecimento de EPI's. Estabelecimento de EPI's mínimos à manutenção de condições de segurança e saúde ocupacional dos empregados.

IV - Fiscalização da política de previsão de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitado da Previdência Social e para aprendiz - cláusula contratual estabelecendo a comprovação do cumprimento previsto no inciso XVII do art. 92 da Lei 14.133/2021

V - Estabelecimento de cotas para mulheres em situação de vulnerabilidade – estabelecimento de cota de 5% para mulheres em situação de vulnerabilidade, nos termos da Resolução 497/2023 do CNJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO - A extinção do presente instrumento poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 137, da Lei 14.133/21;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Por decisão judicial, nos termos da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não

mais lhe oferece vantagem, nos termos do art. 106, inciso III, da Lei 14.133/2021.

I - A forma de extinção mencionada neste parágrafo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia **15/10/2029**, podendo ser prorrogado na forma da lei, respeitando a vigência máxima de 10 (dez) anos, no interesse das partes, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21.

I - O contrato terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização PNCP.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins de prorrogação da vigência contratual deverá ser considerado, nos termos da lei, o período de **05 (cinco) anos**, observando o intervalo inicial de **15/10/2024 a 15/10/2029**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS - Este contrato regula-se pela Lei 14.133/21, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá a o **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO – Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Grupo	Item	Especificação detalhada do serviço	CATSER	Quantidade	Unidade	Valor Anual Remanescente*	Valor Total Anual	Valor total remanescente**
1	1	Mão-de-obra terceirizada para apoio às atividades logísticas das unidades requisitantes (carregadores, almoxarifes, assistente administrativo, motoristas, supervisores e encarregado geral). Com fornecimento de insumos.	5380	1	Serviço	R\$ 1.945.761,12	R\$ 5.188.696,32	R\$ 22.700.546,40
	2	Veículos para transporte de cargas e deslocamento das equipes.	5380	1	Serviço	R\$ 101.521,89	R\$ 270.725,04	R\$ 1.184.422,05
	3	Transporte local de cargas com embalagem (mudança), utilizando veículos e mão-de-obra em regime de diária (serviço eventual).	5380	1	Serviço	R\$62.000,0	R\$ 62.000,00	R\$ 310.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO PLURIANUAL (REMANESCENTE)								R\$ 24.194.968,45

* A partir da data de assinatura do contrato até 15/10/2025.

** Incluído o valor remanescente contado da data de assinatura do contrato até 15/10/2029.

ANEXO II

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

RESUMO						
Item	Categoria	Qtd	Remuneração	Custo unitário mensal	Custo total mensal	Custo total anual
1	Encarregado Geral	1	4.019,36	8.738,72	8.738,72	104.864,64
2	Supervisor	5	3.222,40	7.312,93	36.564,65	438.775,80
3	Almoxarife	34	2.405,96	5.836,26	198.432,84	2.381.194,08
4	Auxiliar Administrativo	3	1.684,26	4.561,18	13.683,54	164.202,48
5	Carregador	34	1.629,62	4.455,58	151.489,72	1.817.876,64
6	Motorista	3	3.300,94	7.568,44	22.705,32	272.463,84
7	Insumos (diluído em 60 meses)				776,57	9.318,84
TOTAL		80			432.391,36	5.188.696,32

PA nº: 4256/2024
Contrato nº:
Vigência:
Objeto: de mão de obra e transporte com insumos
Contratada:
CCT Base: VDSERVIÇOS e SEAC/SITTRATER

90015/2024

ITEM 1	POSTOS DE SERVIÇOS	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO	TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL 60 meses
Mão-de-obra terceirizada para apoio às atividades logísticas das unidades requisitantes (carregadores, almoxarifes, assistente Administrativo, motoristas, supervisores e encarregado Geral) com fornecimentos de insumos	Encarregado geral	1	R\$ 8.738,72	R\$ 104.864,64	R\$ 524.323,20
	Supervisor	5	R\$ 7.312,93	R\$ 438.775,80	R\$ 2.193.879,00
	Almoxarife	34	R\$ 5.836,26	R\$ 2.381.194,08	R\$ 11.905.970,40
	Carregador	34	R\$ 4.455,58	R\$ 1.817.876,64	R\$ 9.089.383,20
	Auxiliar Administrativo	3	R\$ 4.561,18	R\$ 164.202,48	R\$ 821.012,40
	Motorista	3	R\$ 7.568,44	R\$ 272.463,84	R\$ 1.362.319,20
	INSUMOS				
	Insumos diversos (carrinho, prateleiras, seladoras de papel, entre outros - diluído em 60 meses	DIVEROS	R\$ 776,57	R\$ 9.318,84	R\$ 46.594,20
TOTAL				R\$ 5.188.696,32	R\$ 25.943.481,60

ITEM 2	VEICULOS / COMBUSTIVEIS	QUANTIDADE	V. UNIARIO MENSAL	VALOR MENSAL	TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL 60 meses
Veículos para transporte das equipes O Valor estimado mensal esta baseado nos valores obtidos na planilha composição de preços e no valor médio obtido na planilha pesquisa de preços para itens Baú e Plataforma elevatória	Veículos de passeio	2	R\$ 2.015,29	R\$ 4.030,58	R\$ 48.366,96	R\$ 241.834,80
	Furgão de carga 13m3	2	R\$ 5.081,14	R\$ 10.162,28	R\$ 121.947,36	R\$ 609.736,80
	Caminhão 3/4 com baú para carga seca 30m3 e plataforma elevatória	1	R\$ 7.234,43	R\$ 7.234,43	R\$ 86.813,16	R\$ 434.065,80
	IMPLEMENTOS					
	Bau carga seca	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00	R\$ 39.000,00
	Plataforma elevatoria	1	R\$ 483,13	R\$ 483,13	R\$ 5.797,56	R\$ 28.987,80
	TOTAL			R\$ 22.560,42	R\$ 270.725,04	R\$ 1.353.625,20

ITEM 3	DIÁRIAS	QT	VALOR UNIT SOB DEMANDA	TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL 60 meses
Transporte local de cargas com embalagem (mudança), utilizando veículos e mão de obra em regime de diárias (serviço eventual)	Diárias de caminhão de 3/4 com baú para carga seca de 30m3 (incluindo motorista)	30	R\$ 1.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 150.000,00
	Diárias de caminhão toco com baú para carga seca de 50 m3 (incluindo motorista)	10	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00	R\$ 60.000,00
	Diária de mão de obra de carregador	80	R\$ 250,00	R\$ 20.000,00	R\$ 100.000,00
	TOTAL			R\$ 62.000,00	R\$ 310.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 5.521.421,36	R\$ 27.607.106,80

PA nº: 4256/2024
Vigência:
Objeto: Contratação de mão de obra com insumos
Contratada:
CCT Base: SINDSERVIÇOS
Posto: Supervisor

Contrato / Pregão nº: 90015/2024
Tipo de tributação: Lucro Real
Programa Brasil Maior? Não

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PORTARIA SLTI/MPOG Nº 05/2017
E REFORMA TRABALHISTA (Lei 13.467/2017 e MP 808/2017)

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	-	3.222,40
B	Adicional de periculosidade (base de cálculo: salário base)	30	-
C	Adicional de insalubridade (base de cálculo: salário mínimo)	10, 20 ou 40	-
D	Adicional noturno (base de cálculo: custo da hora diurna)	20	-
E	Outros (especificar/justificar)	-	-
Total da Remuneração			3.222,40

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS

2	Benefícios Mensais e diários	Valor (R\$)
A	Auxílio transporte dias úteis: 22	R\$ 11,00 242,00
A.1	Dedução auxílio transporte	6,00% (193,34)
B	Auxílio alimentação dias úteis: 22	R\$ 42,20 928,40
B.1	Dedução auxílio alimentação	0% -
C	Assistência médica e familiar	-
D	Seguro de vida, invalidez e funeral	-
E	Outros (especificar/justificar)	-
Total dos benefícios mensais e diários		977,06

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	58,55
B	Materiais	-
C	Equipamentos	-
D	Outros - crachá e porta crachá	0,10
Total dos insumos diversos		58,65

MÓDULO 4: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	INSS	-	-	-
B	SESI ou SESC	1,50	-	48,34
C	SENAI ou SENAC	1,00	-	32,22
D	INCRA	0,20	-	6,44
E	Salário Educação	2,50	-	80,56
F	FGTS	8,00	8,00	257,79
G	Seguro Acidente do Trabalho	3,49	3,49	112,46
H	SEBRAE	0,60	-	19,33
Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		17,29	11,49	557,14

4.2	13º Salário e adicional de férias	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33	8,33	268,43
B	Adicional de férias	2,78	2,78	89,58
Subtotal		11,11	11,11	358,01
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.2	1,92	1,28	61,87
Total do 13º salário e adicional de férias		13,03	12,39	419,88

4.3	Provisão para Rescisão	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42	0,42	13,53
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,03	0,97
C	Multa do FGTS s/ remuneração e av. prévio indenizado	0,17	0,17	5,48
D	Aviso prévio trabalhado - até 12 meses de contrato	1,94	1,94	62,51
E	Incidência do submódulo 4.1 s/aviso prévio trabalhado	0,34	0,22	10,96
F	Multa FGTS s/ remuneração e av. prévio trabalhado	2,94	2,94	94,74
Total da provisão para rescisão		5,84	5,72	188,19

4.4	Composição do Custo pela Reposição do Profissional Ausente	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Férias	8,33	8,33	268,43
B	Ausências legais	1,67	1,67	53,81
C	Licença paternidade	0,02	0,02	0,64
D	Ausência por acidente de trabalho	0,04	0,04	1,29
E	Afastamento maternidade	0,07	0,07	2,26
F	Outros (especificar/justificar)	-	-	-
Subtotal		10,13	10,13	326,43
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.4	1,75	1,16	56,39
Total do custo pela reposição do profissional ausente		11,88	11,29	382,82

4.5	Intrajornada	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação (empregado substituto)	planilha	planilha	-
B	Supressão do intervalo para repouso ou alimentação	planilha	planilha	-
Total da intrajornada		-	-	-
TOTAL GERAL MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS		48,04	40,89	1.548,03

Subtotal dos módulos 1 ao 4 = Base de cálculo dos custos indiretos	5.806,14
Subtotal dos módulos 1 ao 4 + Custos indiretos = Base de cálculo do lucro	6.096,45
Subtotal dos módulos 1 ao 4 e itens A e B do módulo 5 = Base de cálculo dos tributos	6.351,28
Custo final da mão de obra, incluindo tributos	7.312,93

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Lucro real (%)	Lucro presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00	5,00	-	290,31
B	Lucro	4,18	4,00	-	254,83
C	Tributos				
	PIS	0,65	0,65	-	47,53
	COFINS	3,00	3,00	-	219,39
	CPRB	4,50	4,50	-	329,08
	SIMPLES	-	-	Variável	-
	ISS	5,00	5,00	Variável	365,65
Total dos custos indiretos, lucro e tributos					1.506,79

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	3.222,40
B	Módulo 2 - Benefícios	977,06
C	Módulo 3 - Insumos diversos	58,65
D	Módulo 4 - Encargos previdenciários e trabalhistas	1.548,03
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	1.506,79
Valor total por empregado		7.312,93

Quantidade de empregados neste posto alocados no contrato	5
Valor mensal do posto	36.564,65

PA nº: 4256/2024	Contrato / Pregão nº: 90015/2024
Vigência:	
Objeto: Contratação de mão de obra com insumos	Tipo de tributação: Lucro Real
Contratada:	Programa Brasil Maior? Não
CCT Base: SINDSERVIÇOS	
Posto: Encarregado Geral	

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PORTARIA SLTI/MPOG Nº 05/2017
E REFORMA TRABALHISTA (Lei 13.467/2017 e MP 808/2017)**

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	-	4.019,36
B	Adicional de periculosidade (base de cálculo: salário base)	30	-
C	Adicional de insalubridade (base de cálculo: salário mínimo)	10, 20 ou 40	-
D	Adicional noturno (base de cálculo: custo da hora diurna)	20	-
E	Outros (especificar/justificar)	-	-
Total da Remuneração			4.019,36

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS

2	Benefícios Mensais e diários	Valor (R\$)
A	Auxílio transporte dias úteis: 22 R\$ 11,00	242,00
A.1	Dedução auxílio transporte 6,00%	(241,16)
B	Auxílio alimentação dias úteis: 22 R\$ 42,20	928,40
B.1	Dedução auxílio alimentação 0%	-
C	Assistência médica e familiar	-
D	Seguro de vida, invalidez e funeral	-
E	Outros (especificar/justificar)	-
		929,24

MODULO 3: INSUMOS DIVERSOS				
Total dos benefícios mensais e diários				
3	Insumos Diversos			Valor (R\$)
A	Uniformes			58,55
B	Materiais			-
C	Equipamentos			-
D	Outros - crachá e porta crachá			0,10
Total dos insumos diversos				58,65

MÓDULO 4: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS				
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	INSS	-	-	-
B	SESI ou SESC	1,50	-	60,29
C	SENAI ou SENAC	1,00	-	40,19
D	INCRA	0,20	-	8,04
E	Salário Educação	2,50	-	100,48
F	FGTS	8,00	8,00	321,55
G	Seguro Acidente do Trabalho	3,49	3,49	140,28
H	SEBRAE	0,60	-	24,12
Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		17,29	11,49	694,95

4.2	13º Salário e adicional de férias	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33	8,33	334,81
B	Adicional de férias	2,78	2,78	111,74
Subtotal		11,11	11,11	446,55
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.2	1,92	1,28	77,17
Total do 13º salário e adicional de férias		13,03	12,39	523,72

4.3	Provisão para Rescisão	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42	0,42	16,88
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,03	1,21
C	Multa do FGTS s/ remuneração e av. prévio indenizado	0,17	0,17	6,83
D	Aviso prévio trabalhado - até 12 meses de contrato	1,94	1,94	77,98
E	Incidência do submódulo 4.1 s/aviso prévio trabalhado	0,34	0,22	13,67
F	Multa FGTS s/ remuneração e av. prévio trabalhado	2,94	2,94	118,17
Total da provisão para rescisão		5,84	5,72	234,74

4.4	Composição do Custo pela Reposição do Profissional Ausente	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Férias	8,33	8,33	334,81
B	Ausências legais	1,67	1,67	67,12
C	Licença paternidade	0,02	0,02	0,80
D	Ausência por acidente de trabalho	0,04	0,04	1,61
E	Afastamento maternidade	0,07	0,07	2,81
F	Outros (especificar/justificar)	-	-	-
Subtotal		10,13	10,13	407,15
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.4	1,75	1,16	70,34
Total do custo pela reposição do profissional ausente		11,88	11,29	477,49

4.5	Intrajornada	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação (empregado substituto)	planilha	planilha	-
B	Supressão do intervalo para repouso ou alimentação	planilha	planilha	-
Total da intrajornada		-	-	-
TOTAL GERAL MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS		48,04	40,89	1.930,90

Subtotal dos módulos 1 ao 4 = Base de cálculo dos custos indiretos				6.938,15
Subtotal dos módulos 1 ao 4 + Custos indiretos = Base de cálculo do lucro				7.285,06
Subtotal dos módulos 1 ao 4 e itens A e B do módulo 5 = Base de cálculo dos tributos				7.589,58
Custo final da mão de obra, incluindo tributos				8.738,72

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS					
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Lucro real (%)	Lucro presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00	5,00	-	346,91
B	Lucro	4,18	4,00	-	304,52
C	Tributos				
	PIS	0,65	0,65	-	56,80
	COFINS	3,00	3,00	-	262,16
	CPRB	4,50	4,50	-	393,24
	SIMPLES	-	-	Variável	-
	ISS	5,00	5,00	Variável	436,94
Total dos custos indiretos, lucro e tributos					1.800,57

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	4.019,36
B	Módulo 2 - Benefícios	929,24
C	Módulo 3 - Insumos diversos	58,65
D	Módulo 4 - Encargos previdenciários e trabalhistas	1.930,90
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	1.800,57
Valor total por empregado		8.738,72

Quantidade de empregados neste posto alocados no contrato	1
Valor mensal do posto	8.738,72

PA nº: 4256/2024	Contrato / Pregão nº: 90015/2024
Vigência:	
Objeto: Contratação de mão de obra com insumos	Tipo de tributação: Lucro Real
Contratada:	Programa Brasil Maior? Não
CCT Base: SINDSERVIÇOS	
Posto: Almoxarife	

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PORTARIA SLTI/MPOG Nº 05/2017
E REFORMA TRABALHISTA (Lei 13.467/2017 e MP 808/2017)

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	-	2.405,96
B	Adicional de periculosidade (base de cálculo: salário base)	30	-
C	Adicional de insalubridade (base de cálculo: salário mínimo)	10, 20 ou 40	-
D	Adicional noturno (base de cálculo: custo da hora diurna)	20	-
E	Outros (especificar/justificar)	-	-
Total da Remuneração			2.405,96

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS			
2	Benefícios Mensais e diários		Valor (R\$)
A	Auxílio transporte dias úteis: 22	R\$ 11,00	242,00
A.1	Dedução auxílio transporte	6,00%	(144,36)
B	Auxílio alimentação dias úteis: 22	R\$ 42,20	928,40
B.1	Dedução auxílio alimentação	0%	-
C	Assistência médica e familiar		-
D	Seguro de vida, invalidez e funeral		-
E	Outros (especificar/justificar)		-
Total dos benefícios mensais e diários			1.026,04

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS	
3	Insumos Diversos
A	Uniformes
B	Materials
C	Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)
D	Outros - crachá e porta crachá
Total dos insumos diversos	

MÓDULO 4: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	INSS	-	-	-
B	SESI ou SESC	1,50	-	36,09
C	SENAI ou SENAC	1,00	-	24,06
D	INCRA	0,20	-	4,81
E	Salário Educação	2,50	-	60,15
F	FGTS	8,00	8,00	192,48
G	Seguro Acidente do Trabalho	3,49	3,49	83,97
H	SEBRAE	0,60	-	14,44
Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		17,29	11,49	416,00

4.2	13º Salário e adicional de férias	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33	8,33	200,42
B	Adicional de férias	2,78	2,78	66,89
	Subtotal	11,11	11,11	267,31
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.2	1,92	1,28	46,19
Total do 13º salário e adicional de férias		13,03	12,39	313,50

4.3	Provisão para Rescisão	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42	0,42	10,11
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,03	0,72
C	Multa do FGTS s/ remuneração e av. prévio indenizado	0,17	0,17	4,09
D	Aviso prévio trabalhado - até 12 meses de contrato	1,94	1,94	46,68
E	Incidência do submódulo 4.1 s/aviso prévio trabalhado	0,34	0,22	8,18
F	Multa FGTS s/ remuneração e av. prévio trabalhado	2,94	2,94	70,74
Total da provisão para rescisão		5,84	5,72	140,52

4.4	Composição do Custo pela Reposição do Profissional Ausente	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Férias	8,33	8,33	200,42
B	Ausências legais	1,67	1,67	40,18
C	Licença paternidade	0,02	0,02	0,48
D	Ausência por acidente de trabalho	0,04	0,04	0,96
E	Afastamento maternidade	0,07	0,07	1,68
F	Outros (especificar/justificar)	-	-	-
	Subtotal	10,13	10,13	243,72
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.4	1,75	1,16	42,10
Total do custo pela reposição do profissional ausente		11,88	11,29	285,82

4.5	Intrajornada	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação (empregado substituto)	planilha	planilha	-
B	Supressão do intervalo para repouso ou alimentação	planilha	planilha	-
	Total da intrajornada	-	-	-
TOTAL GERAL MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS		48,04	40,89	1.155,84

Subtotal dos módulos 1 ao 4 = Base de cálculo dos custos indiretos	4.633,73
Subtotal dos módulos 1 ao 4 + Custos indiretos = Base de cálculo do lucro	4.865,42
Subtotal dos módulos 1 ao 4 e itens A e B do módulo 5 = Base de cálculo dos tributos	5.068,79
Custo final da mão de obra, incluindo tributos	5.836,26

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Lucro real (%)	Lucro presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00	5,00	-	231,69
B	Lucro	4,18	4,00	-	203,37
C	Tributos				
	PIS	0,65	0,65	-	37,94
	COFINS	3,00	3,00	-	175,09
	CPRB	4,50	4,50	-	262,63
	SIMPLES	-	-	Variável	-
	ISS	5,00	5,00	Variável	291,81
Total dos custos indiretos, lucro e tributos					1.202,53

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.405,96
B	Módulo 2 - Benefícios	1.026,04
C	Módulo 3 - Insumos diversos	45,89
D	Módulo 4 - Encargos previdenciários e trabalhistas	1.155,84
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	1.202,53
Valor total por empregado		5.836,26

Quantidade de empregados neste posto alocados no contrato	34
Valor mensal do posto	198.432,84

PA nº: 4256/2024	Contrato / Pregão nº: 90015/2024
Vigência:	
Objeto: Contratação de mão de obra com insumos	Tipo de tributação: Lucro Real
Contratada:	Programa Brasil Maior? Não
CCT Base: SINDSERVIÇOS	
Posto: Auxiliar Administrativo	

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PORTARIA SLTI/MPOG Nº 05/2017
E REFORMA TRABALHISTA (Lei 13.467/2017 e MP 808/2017)**

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	-	1.684,26
B	Adicional de periculosidade (base de cálculo: salário base)	30	-
C	Adicional de insalubridade (base de cálculo: salário mínimo)	10, 20 ou 40	-
D	Adicional noturno (base de cálculo: custo da hora diurna)	20	-
E	Outros (especificar/justificar)	-	-
Total da Remuneração			1.684,26

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS

2	Benefícios Mensais e diários		Valor (R\$)
A	Auxílio transporte	dias úteis: 22	R\$ 11,00 242,00
A.1	Dedução auxílio transporte		6,00% (101,06)
B	Auxílio alimentação	dias úteis: 22	R\$ 42,20 928,40
B.1	Dedução auxílio alimentação		0% -
C	Assistência médica e familiar		-
D	Seguro de vida, invalidez e funeral		-
E	Outros (especificar/justificar)		-
Total dos benefícios mensais e diários			1.069,34

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	58,55
B	Materiais	-
C	Equipamentos	-
D	Outros - crachá e porta crachá	0,10
Total dos insumos diversos		58,65

MÓDULO 4: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	INSS	-	-	-
B	SESI ou SESC	1,50	-	25,26
C	SENAI ou SENAC	1,00	-	16,84
D	INCRA	0,20	-	3,37
E	Salário Educação	2,50	-	42,11
F	FGTS	8,00	8,00	134,74
G	Seguro Acidente do Trabalho	3,49	3,49	58,78
H	SEBRAE	0,60	-	10,11
Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		17,29	11,49	291,21

4.2	13º Salário e adicional de férias	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33	8,33	140,30
B	Adicional de férias	2,78	2,78	46,82
Subtotal		11,11	11,11	187,12
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.2	1,92	1,28	32,34
Total do 13º salário e adicional de férias		13,03	12,39	219,46

4.3	Provisão para Rescisão	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42	0,42	7,07
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,03	0,51
C	Multa do FGTS s/ remuneração e av. prévio indenizado	0,17	0,17	2,86
D	Aviso prévio trabalhado - até 12 meses de contrato	1,94	1,94	32,67
E	Incidência do submódulo 4.1 s/aviso prévio trabalhado	0,34	0,22	5,73
F	Multa FGTS s/ remuneração e av. prévio trabalhado	2,94	2,94	49,52
Total da provisão para rescisão		5,84	5,72	98,36

4.4	Composição do Custo pela Reposição do Profissional Ausente	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Férias	8,33	8,33	140,30
B	Ausências legais	1,67	1,67	28,13
C	Licença paternidade	0,02	0,02	0,34
D	Ausência por acidente de trabalho	0,04	0,04	0,67
E	Afastamento maternidade	0,07	0,07	1,18
F	Outros (especificar/justificar)	-	-	-
	Subtotal	10,13	10,13	170,62
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.4	1,75	1,16	29,47
	Total do custo pela reposição do profissional ausente	11,88	11,29	200,09

4.5	Intrajornada	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação (empregado substituto)	planilha	planilha	-
B	Supressão do intervalo para repouso ou alimentação	planilha	planilha	-
	Total da intrajornada	-	-	-
	TOTAL GERAL MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS	48,04	40,89	809,12

Subtotal dos módulos 1 ao 4 = Base de cálculo dos custos indiretos	3.621,37
Subtotal dos módulos 1 ao 4 + Custos Indiretos = Base de cálculo do lucro	3.802,44
Subtotal dos módulos 1 ao 4 e itens A e B do módulo 5 = Base de cálculo dos tributos	3.961,38
Custo final da mão de obra, incluindo tributos	4.561,17

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Lucro real (%)	Lucro presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00	5,00	-	181,07
B	Lucro	4,18	4,00	-	158,94
C	Tributos				
	PIS	0,65	0,65	-	29,65
	COFINS	3,00	3,00	-	136,84
	CPRB	4,50	4,50	-	205,25
	SIMPLES	-	-	Variável	-
	ISS	5,00	5,00	Variável	228,06
	Total dos custos indiretos, lucro e tributos				939,81

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.684,26
B	Módulo 2 - Benefícios	1.069,34
C	Módulo 3 - Insumos diversos	58,65
D	Módulo 4 - Encargos previdenciários e trabalhistas	809,12
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	939,81
	Valor total por empregado	4.561,18

Quantidade de empregados neste posto alocados no contrato	3
Valor mensal do posto	13.683,54

PA nº: 4256/2024	Contrato / Pregão nº: 90015/2024
Vigência:	
Objeto: Contratação de mão de obra com insumos	Tipo de tributação: Lucro Real
Contratada: CCT Base: SINDSERVIÇOS	Programa Brasil Maior? Não
Posto: Carregador	

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PORTARIA SLTI/MPOG Nº 05/2017
E REFORMA TRABALHISTA (Lei 13.467/2017 e MP 808/2017)**

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	-	1.629,62
B	Adicional de periculosidade (base de cálculo: salário base)	30	-
C	Adicional de insalubridade (base de cálculo: salário mínimo)	10, 20 ou 40	-
D	Adicional noturno (base de cálculo: custo da hora diurna)	20	-
E	Outros (especificar/justificar)	-	-
Total da Remuneração			1.629,62

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS

2	Benefícios Mensais e diários		Valor (R\$)
A	Auxílio transporte	dias úteis: 22 R\$ 11,00	242,00
A.1	Dedução auxílio transporte	6,00%	(97,78)
B	Auxílio alimentação	dias úteis: 22 R\$ 42,20	928,40
B.1	Dedução auxílio alimentação	0%	-
C	Assistência médica e familiar		-
D	Seguro de vida, invalidez e funeral		-
E	Outros (especificar/justificar)		-
Total dos benefícios mensais e diários			1.072,62

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	47,41
B	Materiais	-
C	Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)	4,92
D	Outros - crachá e porta crachá	0,10
Total dos insumos diversos		52,43

MÓDULO 4: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	INSS	-	-	-
B	SESI ou SESC	1,50	-	24,44
C	SENAI ou SENAC	1,00	-	16,30
D	INCRA	0,20	-	3,26
E	Salário Educação	2,50	-	40,74
F	FGTS	8,00	8,00	130,37
G	Seguro Acidente do Trabalho	3,49	3,49	56,87
H	SEBRAE	0,60	-	9,78
Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		17,29	11,49	281,76

4.2	13º Salário e adicional de férias	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33	8,33	135,75
B	Adicional de férias	2,78	2,78	45,30
Subtotal		11,11	11,11	181,05
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.2	1,92	1,28	31,29
Total do 13º salário e adicional de férias		13,03	12,39	212,34

4.3	Provisão para Rescisão	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42	0,42	6,84
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,03	0,49
C	Multa do FGTS s/ remuneração e av. prévio indenizado	0,17	0,17	2,77
D	Aviso prévio trabalhado - até 12 meses de contrato	1,94	1,94	31,61
E	Incidência do submódulo 4.1 s/aviso prévio trabalhado	0,34	0,22	5,54
F	Multa FGTS s/ remuneração e av. prévio trabalhado	2,94	2,94	47,91
Total da provisão para rescisão		5,84	5,72	95,16

4.4	Composição do Custo pela Reposição do Profissional Ausente	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Férias	8,33	8,33	135,75
B	Ausências legais	1,67	1,67	27,21
C	Licença paternidade	0,02	0,02	0,33
D	Ausência por acidente de trabalho	0,04	0,04	0,65
E	Afastamento maternidade	0,07	0,07	1,14
F	Outros (especificar/justificar)	-	-	-
	Subtotal	10,13	10,13	165,08
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.4	1,75	1,16	28,52
	Total do custo pela reposição do profissional ausente	11,88	11,29	193,60

4.5	Intrajornada	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação (empregado substituto)	planilha	planilha	-
B	Supressão do intervalo para repouso ou alimentação	planilha	planilha	-
	Total da intrajornada	-	-	-
	TOTAL GERAL MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS	48,04	40,89	782,86

Subtotal dos módulos 1 ao 4 = Base de cálculo dos custos indiretos	3.537,53
Subtotal dos módulos 1 ao 4 + Custos indiretos = Base de cálculo do lucro	3.714,41
Subtotal dos módulos 1 ao 4 e itens A e B do módulo 5 = Base de cálculo dos tributos	3.869,67
Custo final da mão de obra, incluindo tributos	4.455,58

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Lucro real (%)	Lucro presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00	5,00	-	176,88
B	Lucro	4,18	4,00	-	155,26
C	Tributos				
	PIS	0,65	0,65	-	28,96
	COFINS	3,00	3,00	-	133,67
	CPRB	4,50	4,50	-	200,50
	SIMPLES	-	-	Variável	-
	ISS	5,00	5,00	Variável	222,78
	Total dos custos indiretos, lucro e tributos				918,05

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.629,62
B	Módulo 2 - Benefícios	1.072,62
C	Módulo 3 - Insumos diversos	52,43
D	Módulo 4 - Encargos previdenciários e trabalhistas	782,86
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	918,05
	Valor total por empregado	4.455,58

Quantidade de empregados neste posto alocados no contrato	34
Valor mensal do posto	151.489,72

PA nº: 4256/2024	Contrato / Pregão nº: 90015/2024
Vigência:	
Objeto: Contratação de mão de obra com insumos	Tipo de tributação: Lucro Real
Contratada:	Programa Brasil Maior? Não
CCT Base: SEAC/SITTRATER	
Posto: Motorista	

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PORTARIA SLTI/MPOG Nº 05/2017
E REFORMA TRABALHISTA (Lei 13.467/2017 e MP 808/2017)

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)	
A	Salário Base	-	3.300,94	
B	Adicional de periculosidade (base de cálculo: salário base)	30	-	
C	Adicional de insalubridade (base de cálculo: salário mínimo)	10, 20 ou 40	-	
D	Adicional noturno (base de cálculo: custo da hora diurna)	20	-	
E	Outros (especificar/justificar)	-	-	
Total da Remuneração			3.300,94	
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS				
2	Benefícios Mensais e diários		Valor (R\$)	
A	Auxílio transporte dias úteis: 22	R\$ 11,00	242,00	
A.1	Dedução auxílio transporte	6,00%	(198,06)	
B	Auxílio alimentação dias úteis: 22	R\$ 46,65	1.026,30	
B.1	Dedução auxílio alimentação dias úteis: 22	0,30	(6,60)	
C	Assistência médica e familiar		-	
D	Seguro de vida, invalidez e funeral		-	
E	Outros (especificar/justificar)		-	
Total dos benefícios mensais e diários			1.063,64	
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS				
3	Insumos Diversos		Valor (R\$)	
A	Uniformes		58,55	
B	Materiais		-	
C	Equipamentos		-	
D	Outros - crachá e porta crachá		0,10	
Total dos insumos diversos			58,65	
MÓDULO 4: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS				
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	INSS	-	-	-
B	SESI ou SESC	1,50	-	49,51
C	SENAI ou SENAC	1,00	-	33,01
D	INCRA	0,20	-	6,60
E	Salário Educação	2,50	-	82,52
F	FGTS	8,00	8,00	264,08
G	Seguro Acidente do Trabalho	3,49	3,49	115,20
H	SEBRAE	0,60	-	19,81
Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		17,29	11,49	570,73
4.2	13º Salário e adicional de férias	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33	8,33	274,97
B	Adicional de férias	2,78	2,78	91,77
Subtotal		11,11	11,11	366,74
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.2	1,92	1,28	63,38
Total do 13º salário e adicional de férias		13,03	12,39	430,12
4.3	Provisão para Rescisão	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42	0,42	13,86
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,03	0,99
C	Multa do FGTS s/ remuneração e av. prévio indenizado	0,17	0,17	5,61
D	Aviso prévio trabalhado - até 12 meses de contrato	1,94	1,94	64,04
E	Incidência do submódulo 4.1 s/aviso prévio trabalhado	0,34	0,22	11,22
F	Multa FGTS s/ remuneração e av. prévio trabalhado	2,94	2,94	97,05
Total da provisão para rescisão		5,84	5,72	192,77

4.4	Composição do Custo pela Reposição do Profissional Ausente	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Férias	8,33	8,33	274,97
B	Ausências legais	1,67	1,67	55,13
C	Licença paternidade	0,02	0,02	0,66
D	Ausência por acidente de trabalho	0,04	0,04	1,32
E	Afastamento maternidade	0,07	0,07	2,31
F	Outros (especificar/justificar)	-	-	-
	Subtotal	10,13	10,13	334,39
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.4	1,75	1,16	57,77
	Total do custo pela reposição do profissional ausente	11,88	11,29	392,16

4.5	Intrajornada	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação (empregado substituto)	planilha	planilha	-
B	Supressão do intervalo para repouso ou alimentação	planilha	planilha	-
	Total da intrajornada	-	-	-
	TOTAL GERAL MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS	48,04	40,89	1.585,78

Subtotal dos módulos 1 ao 4 = Base de cálculo dos custos indiretos	6.009,01
Subtotal dos módulos 1 ao 4 + Custos indiretos = Base de cálculo do lucro	6.309,46
Subtotal dos módulos 1 ao 4 e itens A e B do módulo 5 = Base de cálculo dos tributos	6.573,20
Custo final da mão de obra, incluindo tributos	7.568,45

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS					
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Lucro real (%)	Lucro presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00	5,00	-	300,45
B	Lucro	4,18	4,00	-	263,74
C	Tributos				
	PIS	0,65	0,65	-	49,19
	COFINS	3,00	3,00	-	227,05
	CPRB	4,50	4,50	-	340,58
	SIMPLES	-	-	Variável	-
	ISS	5,00	5,00	Variável	378,42
	Total dos custos indiretos, lucro e tributos				1.559,43

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	3.300,94
B	Módulo 2 - Benefícios	1.063,64
C	Módulo 3 - Insumos diversos	58,65
D	Módulo 4 - Encargos previdenciários e trabalhistas	1.585,78
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	1.559,43
	Valor total por empregado	7.568,44
Quantidade de empregados neste posto alocados no contrato		3
Valor mensal do posto		22.705,32

UNIFORMES E EPIs					
Item	Especificação	Unidade	Qtd	Valor unitario	Valor total por ano
1	Camiseta em algodão manga curta	unidade	340	R\$ 14,97	R\$ 5.089,80
2	Camisa polo manga curta	unidade	48	R\$ 42,65	R\$ 2.047,20
3	Botina com biqueira PVC	par	102	R\$ 48,52	R\$ 4.949,04
4	Cartão PVC	unidade	78	R\$ 0,60	R\$ 46,80
5	Porta crachá	unidade	78	R\$ 0,63	R\$ 49,14
6	Sapato social	par	24	R\$ 88,48	R\$ 2.123,52
7	Calça jeans com elastano	unidade	272	R\$ 77,04	R\$ 20.954,88
8	Calça brim	unidade	48	R\$ 73,50	R\$ 3.528,00
9	Meia de algodão cano longo	par	544	R\$ 9,24	R\$ 5.026,56
10	Meia social	par	72	R\$ 10,18	R\$ 732,96
11	Luva	par	140	R\$ 3,26	R\$ 456,40
12	Óculos de proteção	unidade	72	R\$ 5,35	R\$ 385,20
13	Cinta para lombar	unidade	76	R\$ 41,78	R\$ 3.175,28
TOTAL					R\$ 48.564,78

RELAÇÃO DE UNIFORMES POR POSTO DE SERVIÇO							
Descrição	Unidade	Cor	Qtd por posto	Qtd total por ano	Valor por ano	Valor total	Valor total por mês
Encarregado Geral (1 posto)							
Calça de brim cor preta masculina	Peça	Preta	4	4	R\$ 294,00	R\$ 702,64	R\$ 58,55
Camisa gola Polo Masculina Lisa 100% Poliéster	Peça	Cinza	4	4	R\$ 170,60		
Par de meias social em tecido liso,100% poliamida	Peça	Preta	6	6	R\$ 61,08		
Sapato modelo social,em cor palmilha açoçoada com salto e solado de borracha	Peça	Preta	2	2	R\$ 176,96		
Supervisor (5 postos)							
Calça de brim cor preta masculina	Peça	Preta	4	20	R\$ 1.470,00	R\$ 3.513,20	R\$ 58,55
Camisa gola Polo Masculina Lisa 100% Poliéster	Peça	Cinza	4	20	R\$ 853,00		
Par de meias social em tecido liso,100% poliamida	Peça	Preta	6	30	R\$ 305,40		
Sapato modelo social,em cor palmilha açoçoada com salto e solado de borracha	Peça	Preta	2	10	R\$ 884,80		
Motorista (3 postos)							
Calça de brim cor preta masculina	Peça	Preta	4	12	R\$ 882,00	R\$ 2.107,92	R\$ 58,55
Camisa gola Polo Masculina Lisa 100% Poliéster	Peça	Cinza	4	12	R\$ 511,80		
Par de meias social em tecido liso,100% poliamida	Peça	Preta	6	18	R\$ 183,24		
Sapato modelo social,em cor palmilha açoçoada com salto e solado de borracha	Peça	Preta	2	6	R\$ 530,88		
Almoxarifes (34)							
Camisetas em algodão misto tecido liso	Peça	Preta	4	136	R\$ 2.035,92	R\$ 16.676,32	R\$ 40,87
Calça jeans com elástico	Peça	azul	4	136	R\$ 10.477,44		
Par de meias de algodão tecido liso	Peça	preta	8	272	R\$ 2.513,28		
Botina confeccionada em couro ,preta com biqueira termoplastica, elastico coberto, palmilhas,higienica antibacteriana, solado antiestatico,PU, bidensidade	par	Preta	1	34	R\$ 1.649,68		
Carregadores (34)							
Camisetas em algodão misto, tecido liso	Peça	Escuro	6	204	R\$ 3.053,88	R\$ 19.343,96	R\$ 47,41
Calça Jeans com elastano	Peça	Azul	4	136	R\$ 10.477,44		
Par de meias de algodão tecido liso	Peça	Preta	8	272	R\$ 2.513,28		
Botina confeccionada em couro ,preta com biqueira termoplastica, elastico coberto, palmilhas,higienica antibacteriana, solado antiestatico,PU, bidensidade	Par	Preta	2	68	R\$ 3.299,36		
Auxiliar Administrativo (3)							
Calça de brim cor preta masculina	Peça	Preta	12	12	R\$ 882,00	R\$ 2.107,92	R\$ 58,55
Camisa gola Polo Masculina Lisa 100% Poliéster	Peça	Cinza	12	12	R\$ 511,80		
Par de meias social em tecido liso,100% poliamida	Peça	Preta	18	18	R\$ 183,24		
Sapato modelo social,em cor palmilha açoçoada com salto e solado de borracha	Peça	Preta	6	6	R\$ 530,88		
OUTROS							
Crachá (cartão PVC)	unidade	n/a	1	78	R\$ 0,60	R\$ 95,94	R\$ 0,10
Porta crachá	unidade	n/a	1	78	R\$ 0,63		

Relação de EPIs por posto						
Descrição	Unidade	Qtd total por ano	Valor total	Valor total por ano	Valor total por mês	Valor total por mês/funcionário
Almoxarife						
Luva com borracha galvanizada	par	70	R\$ 228,20	R\$ 2.008,44	R\$ 167,37	R\$ 4,92
Cinta para lombar	unidade	38	R\$ 1.587,64			
Óculos de proteção	unidade	36	R\$ 192,60			
Carregador						
Luva com borracha galvanizada	par	70	R\$ 228,20	R\$ 2.008,44	R\$ 167,37	R\$ 4,92
Óculos de proteção	unidade	36	R\$ 192,60			
Cinta para lombar	unidade	38	R\$ 1.587,64			

INSUMOS				
DESCRIÇÃO	QTD POR FUNCIONÁRIO	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO (MÉDIA)	V A
CAPACETE Fabricados em material polietileno alta densidade, tipo aba boné, tipo copa com estrias, cor branca, suspensão com carneira, ajustável.	não se aplica (uso compartilhado)	11	R\$ 54,47	R\$ 599,17
CINTO PARAQUEDISTA Cinto de segurança almofadado, tipo paraquedista, para trabalho em altura, ajuste feito por fivelas de duralumínio nos pernas, ombros e cintura. Porta equipamentos em PVC. Suporte para pernas em elástico. Peças de engate e reguladores de nylon. Fivela sobre o estofamento. Ajustável na cintura e pernas.	não se aplica (uso compartilhado)	3	R\$ 188,35	R\$ 565,05
CARRINHO DE TRANSPORTE Tipo de roda: maciça em nylon; comprimento total: 43cm; largura total: 53cm; altura do carrinho: 112cm; comprimentoxlargura da base: 15x35cm; material da estrutura: metálica tubular reforçada; peso mínimo de trabalho 200kg.	não se aplica (uso compartilhado)	4 CEGOC 16 COPAT	R\$ 374,80	R\$ 7.496,00
TALABARTE Salvamento e segurança	não se aplica (uso compartilhado)	3	R\$ 169,62	R\$ 508,86
BORNAL Bornal de perna confeccionada em tecido nylon 600 impermeável, com suporte para diversos tipos de cintos. Fita regulável para fixação na perna, tipo tic-tac. Bolsa de zíper com porta materiais diversos na parte interna e na parte externa contendo no mínimo três compartimentos para objetos pequenos e estreitos. Medidas mínimas da bolsa 23 x 23 x11cm.	não se aplica (uso compartilhado)	3	R\$ 76,13	R\$ 228,39
PALETEIRIA MANUAL E HIDRÁULICA Tipo de roda: roda dupla em nylon; altura dos garfos abaixados: 75mm; altura dos garfos elevados: 115mm; altura total 1.160mm; capacidade de carga mínima:2.000kg; comprimento total: 1.520mm; comprimento útil/garfos: 1.070mm; largura externa/garfos: 520mm.	não se aplica (uso compartilhado)	6 (4 CEGOC; 2 NUBEC)	R\$ 1.990,34	R\$ 11.942,04
CARRINHO TIPO TRANSBLOCO SPEED RODAS E RODÍZIOS - Carrinho tipo transbloco tubular com assoalho em chapa de aço, medindo 1,20m X 0,65m X 0,80m .Capacidade mínima de carga de 300 kg.	não se aplica (uso compartilhado)	4	R\$ 1.915,14	R\$ 7.660,56
CARRINHO TIPO TARTARUGA COM CAIXA MAFIMETAL - Carro baixo de transporte (tipo tartaruga) com caixa plástica 1034 preta de 293 litros	não se aplica (uso compartilhado)	6	R\$ 581,71	R\$ 3.490,26
SELADORA DE PAPEL - Seladora Pedal de Embalagens Plásticas 70cm Bivolt C/ Temporizador	não se aplica (uso compartilhado)	3	R\$ 1.501,13	R\$ 4.503,39
TOTAL	R\$			36.993,72

Incidência do Módulo 5 da PCFP			
	LR	Presumido	Valor
Custos Indiretos	5,00	5,00	R\$ 1.849,69
Lucro	4,18	4,18	R\$ 1.623,65
Tributos			
PIS + COF	3,65	3,65	R\$ 1.700,69
CPRB	4,50	4,50	R\$ 2.096,74
ISS	5,00	5,00	R\$ 2.329,71
Subtotal do módulo 5			R\$ 9.600,48
Valor total dos insumos		R\$	46.594,20
Valor total dos insumos (mensal - em 60 meses)		R\$	776,57

ANEXO III

DOS QUANTITATIVOS

Postos de serviços	Quantidade
Encarregado Geral	1
Supervisor	5
Almoxarife	34
Carregador	34
Auxiliar Administrativo	3
Motorista	3
Total	80

Veículos/Combustível	Quantidade
Veículos de passeio	2
Van tipo furgão de carga 13m3	2

Caminhão 3/4 com com carroceria em alumínio para transporte de carga seca - tipo baú. Capacidade de no mínimo de 30m ³ e plataforma elevatória	1
Implementos	
Baú de carga seca	1
Plataforma elevatória	1
Combustível (litros)	
Diesel (caminhão baú)	3.456
Diesel (furgões)	2.560
Gasolina (carro passeio)	1.438

Diárias	Quantidade
Diária de caminhão 3/4 com baú para carga seca de 30m ³ (incluindo motorista)	30
Diária de caminhão toco com baú para carga seca de 50m ³ (incluindo motorista)	10
Diária de mão-de-obra de carregador	80

ANEXO IV

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

0.1. Serviço continuado de mão de obra:

0.1.1. A prestação dos serviços continuados de encarregado geral, supervisores, almoxarifes, carregadores e auxiliar administrativo acontecerá nas Unidades requisitantes dos serviços, conforme suas necessidades e dentro do horário de funcionamento dos setores, a ser definido por seus gestores e fiscais técnicos. Os terceirizados devem respeitar a jornada de 44h semanais, devendo ser executada de segunda a sexta, no período compreendido entre 7h e 22h, conforme legislação, e estarão vinculados à convenção coletiva de trabalho da categoria. Os valores pagos a título de salário estão referenciados no piso da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria - CCT.

0.1.2. Os trabalhadores desempenharão atividades cuja natureza diverge daquelas atribuições previstas para os servidores da Casa no Plano de Cargos e Salários do **CONTRATANTE**, e sem as quais não é possível que a Unidade atinja suas metas e cumpra sua missão institucional, atividades que não se enquadram como primárias nem finalísticas da Administração Pública. Segue abaixo a descrição da execução dos serviços em cada um dos setores requisitantes:

0.1.2.1. **NUBEC**: organização e contagem semanal dos itens pertencentes aos almoxarifados localizados no SIA, trecho 17 e no subsolo do Bloco B do Edifício Sede, auxílio no recebimento de bens, armazenamento, separação e distribuição de materiais de consumo para todos os setores do **CONTRATANTE**, incluindo galões de água mineral e, finalmente, operação de equipamentos de movimentação e elevação de cargas para armazenamento de bens em porta-paletes.

0.1.2.2. **COPAT**: é responsável pelo controle de todos os bens móveis patrimoniados da casa, tendo como atribuições principais a armazenagem, distribuição, recolhimento e controle desses materiais. Para desempenho dessas atividades é necessário contar com mão-de-obra e estrutura adequadas para dar suporte e executar diversas atividades que não se encontram no rol de funções desempenhadas pelos servidores da casa. Essas atividades incluem primariamente a movimentação de mobiliário, material de informática e outros materiais entre as mais de 64 (sessenta e quatro) imóveis distribuídos em dezenove regiões administrativas do DF. São atendidas mensalmente cerca de 453 solicitações, envolvendo a movimentação de 1.500 itens para dar suporte às atividades fim e meio da casa. Além dessas atividades também é necessário realizar a organização interna do depósito, prestar apoio às alterações de leiaute e

eventos promovidos pela casa.

0.1.2.3. **NUCARQ**: movimentação de caixas-arquivo que ingressam ao tratamento arquivístico passando pelas etapas de classificação, arranjo em caixas-arquivo diferenciadas, cadastro e finalmente, conferência para eliminação; movimentação de processos arquivados, objeto de solicitação por usuários internos e externos, que são encaminhados aos Órgãos de Origem e ao **Posto de Serviço de Atendimento aos Arquivos (PS - ATA)** por meio de malotes.

0.1.2.4. **CEGOC**: recebimento, triagem, identificação, endereçamento, acondicionamento, retirada, separação, auditoria e destinação legal de um grande volume/variedade de objetos de crime e de contravenção penal vinculados aos autos de processo judicial de natureza criminal.

0.1.2.5. **DPJDF**: recebimento, triagem, identificação, endereçamento, acondicionamento, zelo, guarda, retirada, separação e destinação legal de grande volume e variedade de bens e objetos removidos por ordens judiciais oriundas das diversas serventias judiciais de natureza cível do **CONTRATANTE**.

0.2. **Serviço continuado de motorista:**

0.2.1. A mão de obra dos motoristas aqui pretendida será exclusiva para o presente contrato e veículos a ele vinculados (caminhão, furgões e carros de passeio). Os terceirizados estarão à disposição da contratada nos locais e horários determinados pela Unidade requisitante, de segunda à sexta, no período compreendido entre 7h e 22h, devendo cumprir jornada semanal de 44h. Os valores pagos a título de salário estão referenciados no piso da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria - CCT.

0.2.2. Caberá aos gestores e/ou fiscais setoriais determinarem o período exato da prestação do serviço para o melhor aproveitamento das rotas, eficiência nos atendimentos e otimização da jornada, conforme suas necessidades e dentro do horário de funcionamento dos setores. Os trabalhadores estarão vinculados à convenção coletiva de trabalho da categoria.

0.2.3. Descrição detalhada deste serviço está no Anexo VI deste contrato.

0.3. **Serviço continuado de transporte - veículos:**

0.3.1. Para a realização deste serviço será necessária alocação exclusiva de cinco veículos (um caminhão baú, dois furgões e dois carros de passeio para transporte de terceirizados), que estarão disponíveis à contratada de **segunda à sexta, das 7h às 22h**, para realização das atividades requeridas pela Unidade gestora. Caberá aos gestores e/ou fiscais técnicos determinarem o período exato da prestação do serviço para o melhor aproveitamento das rotas, eficiência nos atendimentos e otimização da jornada, conforme suas necessidades.

0.3.2. Serão admitidos veículos novos ou com, no máximo, cinco anos de fabricação para os veículos de passeio e furgões e de, no máximo, 10 anos para o caminhão. O caminhão deve contar com o baú e uma plataforma elevatória para realização das atividades, cujas especificações estão no Anexo VI deste contrato.

0.3.3. Será de responsabilidade total da contratada a manutenção preventiva e corretiva, impostos, multas, bem como o abastecimento dos veículos. Para garantir maior confiabilidade na aferição da distância efetiva percorrida por cada veículo, deverá cada automóvel ter instalado GPS, para envio do relatório mensal ao gestor do contrato, além de permitir o monitoramento mensal da demanda, o que pode embasar eventuais aditivos ao contrato. Além disso, é imprescindível a reposição dos veículos no caso de parada para manutenção por período superior a 24 horas, de forma a não prejudicar as atividades da contratante.

0.3.4. Visando assegurar a prestação adequada do serviço de transporte, garantindo a disponibilidade dos veículos, será aplicado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR). No citado instrumento é definido o índice de disponibilidade desejado (e exequível) para os veículos, que deverá ser cumprido pela contratada. Caso esse índice não seja atingido, será realizado desconto no valor pago à contratada, de acordo com as faixas definidas no acordo, bem como no caso de recorrências serão instruídas as devidas penalidades.

0.3.5. Esse acordo estimula que a contratada siga um bom plano de manutenção preventiva para evitar a parada não programada dos veículos. Também incentiva celeridade na execução das manutenções corretivas para evitar os custos associados à reposição temporária do veículo.

0.3.6. Descrição detalhada deste serviço está no Anexo VI deste contrato.

0.4. **Serviço de transporte e mão de obra sob demanda (mudança):**

0.4.1. O serviço será prestado para atendimento da demanda sazonal, como mudanças, montagem de eventos e alterações de leiaute de grande porte, devendo contar com veículo(s) apropriado(s) aos objetos a

serem transportados, motorista(s) e carregadores, ambos diferentes daqueles empregados nos serviços contínuos de apoio operacional de mão de obra e veículos alocados. Também está incluído no serviço o fornecimento das caixas para realização das mudanças.

0.4.2. A prestação será acionada apenas sob demanda, não constituindo custo mensal fixo. A solicitação e o pagamento serão feitos por diária, neste caso. A alocação do veículo nesta modalidade, diária, já pressupõe a mão de obra do motorista no valor da cotação. Neste caso, estão previstas requisições de diárias de caminhões baú com 30 e/ou 50 metros cúbicos e diárias de carregadores.

0.4.3. O executor do contrato deverá abrir uma ordem de serviço, via sistema ou e-mail, direcionada à contratada, com a antecedência mínima prevista em contrato, especificando minimamente a equipe necessária, o material a ser transportado, locais (carga e descarga), data e hora.

0.4.4. Descrição detalhada deste serviço está no Anexo VI deste contrato.

ANEXO V

DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Todas as dependências do **CONTRATANTE** no DF e entorno conforme endereços abaixo: (ao longo da execução, poderá haver inclusão e/ou exclusão de endereços):

FÓRUM DE BRASÍLIA - Praça Municipal, Lote 01, Brasília-DF – PALÁCIO, BL. “D”, BL. “A” e BL. “B”.

COMPLEXO ARQUIVÍSTICO – SAAN – Quadra 04 – lotes 815/865 e 915.

GRÁFICA - SRIA – Área Especial 08 – Lote F - Guarã II - DF CEP: 71.070-667 Fone: 3103-4485 / 4489.

DEPÓSITO CEGOC - SIA Trecho 17, Rua 04 Lote 290 - Bloco D, 1^o andar - Brasília, DF.

DEPÓSITO COPAT – SIA Trecho 17, Rua 02, lote 80, Galão C, Via IA-4.

GARAGEM - Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 02, Lotes 70/90.

FÓRUM DE ÁGUAS CLARAS - Quadra 202, Lote 01 – Fórum de Águas Claras.

FÓRUM DE BRAZLÂNDIA - Área Especial nº 04 - Rua 10, Lote 04, Setor Tradicional - Brazlândia-DF.

FÓRUM DE CEILÂNDIA - QNM 11 - Área Especial N.º 01- Centro – Ceilândia/ DF.

FÓRUM DO GAMA - Área Esp. Q. 01 – Setor Norte - Gama – DF.

FÓRUM DO GUARÁ – QE 25 – conjunto 2 – lotes 2/3 – área especial – CAVE – Guarã - DF.

FÓRUM Des. José Júlio LEAL FAGUNDES - SMAS - Setor de Múltiplas Ativ. Sul - Trecho 4 - Lt 6/4.

FÓRUM Professor Júlio Fabbrini MIRABETE - SRTVS – Qd 701, Bloco N – Lote 08 - Brasília/DF.

FÓRUM DO NÚCLEO BANDEIRANTE - Av. Contorno – A. Esp. N.º. 13 - LOTE 14 – Núcleo Bandeirante.

FÓRUM DO PARANOÁ – Área Especial n. 02 - Quadra 03, Lote 02 - Paranoá-DF.

FÓRUM DE PLANALTINA - Av. WL2, Lote 420 – Setor Adm - Planaltina/DF.

FÓRUM DO RECANTO DAS EMAS - Quadra 2 – lote 3 – Centro urbano – Recanto das Emas - DF.

FÓRUM DO RIACHO FUNDO - QS 02 - Lote A - Riacho Fundo/DF.

FÓRUM DE SAMAMBAIA - QR 302 – Conj. 1 - Área Urbana I - Samambaia Sul – Samambaia/DF.

FÓRUM DE SANTA MARIA – Av. dos Alagados - Qd 211 - Lote 01 – Conj. A - Sta Maria/DF.

FÓRUM DE SÃO SEBASTIÃO Área de Múltiplas Atividades – Lote 4 - São Sebastião/DF.

FÓRUM DE SOBRADINHO - Setor Adm. Cultural, Qd Central, Lt F, Sobradinho/DF.

ANEXO VI

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE, MUDANÇAS E APOIO OPERACIONAL

SERVIÇO I - Terceirização de mão-de-obra para apoio logístico (continuado)

Atribuições dos cargos

Supervisor – CBO 4101

1. Supervisionar a execução das atividades, distribuindo adequadamente as tarefas diariamente entre os membros das equipes de forma eficiente e justa;
2. Organizar os documentos de controle para movimentação de materiais, registrar o colaborador responsável por cada movimentação e controlar a devolução dos documentos devidamente assinados;
3. Supervisionar a execução das demandas, organizando as equipes de trabalho e reportando aos gestores para evitar conflitos de horário;
4. Coordenar as equipes na execução de demandas envolvendo equipes de outros setores, dialogando com os supervisores e responsáveis das respectivas equipes;
5. Reportar aos gestores eventuais ocorrências de forma tempestiva, tomando providências que forem de sua competência proativamente ou mediante consulta aos gestores, conforme cada caso;
6. Manter sob sua responsabilidade o controle da folha de frequência de todo o pessoal contratado, informando diariamente, ao gestor do contrato, quaisquer ocorrências que possam trazer prejuízos ao erário, adotando tempestivamente, todas as providências para saná-las;
7. Encaminhar relatório diário de frequência ao gestor do contrato, no qual constem todas as informações relativas às faltas, neste caso, com o nome da respectiva substituição, atrasos ou horas extras, a fim de subsidiar um controle efetivo por parte do gestor do contrato;
8. Intermediar o relacionamento entre o **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** e os funcionários vinculados ao Contrato, encaminhando questões e documentos que possam vir a dificultar ou aperfeiçoar os serviços contratados;
9. Providenciar material de trabalho e equipamentos de proteção individual (EPIs) de responsabilidade da **CONTRATADA**;
10. Providenciar e organizar junto à **CONTRATADA**, os cursos necessários para aprimoramento dos serviços, sendo que estes deverão ser realizados de modo a não gerar prejuízo na sua execução;
11. Prestar suporte aos funcionários da **CONTRATADA** que porventura venham a necessitar de atendimento médico hospitalar;
12. Realizar os controles necessários à gestão administrativa do contrato, subsidiando a composição de

relatórios relacionados à prestação do serviço solicitados pelo **CONTRATANTE**;

13. Acompanhar equipe, observando o cumprimento de normas internas e das cláusulas descritas no contrato de prestação de serviços, bem como o uso correto e frequente de equipamentos de proteção individual (EPIs);

14. Realizar a leitura de plantas baixas e projetos de leiaute (em meio físico e digital), interpretando os materiais, códigos e legendas com vistas ao posicionamento de mobiliário de acordo com os projetos recebidos.

15. Em adição às responsabilidades usuais atribuídas ao cargo, os funcionários habilitados na condução de veículos (no mínimo categoria B) poderão dirigir veículos da empresa quando necessário para realizar atividades relacionadas a entrega de materiais, deslocamento de equipes de carregadores ou qualquer outra tarefa designada pelo **CONTRATANTE** que demande deslocamento automotivo.

Almoxarife – CBO 4141-05

1. Receber e conferir materiais, quantidades e especificações; verificar notas; descarregar materiais; fazer lançamentos no sistema; endereçar materiais; encaminhar materiais para armazenagem;

2. Definir módulo de armazenamento; definir áreas de armazenamento por tipo de produto; mover estoque operando empilhadeira, paleteira e carrinho mecânico; transportar mercadoria para área definida; direcionar materiais de acordo com o sistema; colocar produtos em prateleiras, porta paletes, drivers, etc; armazenar produtos por zona ou subgrupo; reabastecer o local de separação; separar itens por requisição; distribuir (entregar) materiais por destinatário; embalar e etiquetar produtos; anotar códigos nas caixas de controle; contar volumes na distribuição; remanejar itens disponíveis; acompanhar carregamento dos produtos;

3. Controlar entrada e saídas de materiais; separar materiais para expedição e por áreas; separar materiais para recebimento por áreas; controlar qualidade dos materiais armazenados; vistoriar produtos avariados; controlar produtos danificados na manipulação; controlar devolução de itens; controlar estoque físico e contábil;

4. Inventariar itens por endereço; controlar materiais por depósito; controlar termo de responsabilidade de materiais acautelados; controlar materiais por tempo de estoque; planejar o leiaute do depósito; sinalizar áreas de risco; identificar os produtos por etiquetas; organizar prateleiras; ordenar paletes e equipamentos; organizar produtos no espaço físico; agrupar produtos; ordenar materiais; amarrar mercadorias nos paletes; trançar caixas de papelão; colocar caixas vazias em gaiolas; reutilizar caixas vazias;

5. Organizar, controlar e arquivar documentos.

6. Em adição às responsabilidades usuais atribuídas ao cargo, os funcionários habilitados na condução de veículos (no mínimo categoria B) poderão dirigir veículos da empresa quando necessário para realizar atividades relacionadas a inventários, entrega de materiais, deslocamento de equipes de carregadores ou qualquer outra tarefa designada pelo **CONTRATANTE** que demande deslocamento automotivo.

Carregador – CBO 7832-10

1. Transporte de mobiliário, equipamentos diversos, volumes e caixas de processos judiciais e administrativos para arquivos;

2. Embalagem e acondicionamento de materiais;

3. Carregamento e descarregamento dos veículos;

4. Entrega e recolhimento de materiais nas unidades, mediante conferência e assinatura dos documentos de controle;

5. Apoio a realização de eventos executando montagem e desmontagem, organizando móveis, objetos de decoração e itens diversos de acordo com a necessidade.

Assistente administrativo – CBO 4110-10

1. Recebimento, triagem e classificação das solicitações de serviço recebidas através de sistema eletrônico;
2. Prestação e solicitação de informações aos usuários internos através de sistema eletrônico, e-mail e telefone;
3. Auxílio na conferência para fechamento das solicitações de serviço;
4. Agrupamento e agendamento para execução das solicitações de serviço;

SERVIÇO II - Transporte local de cargas (continuado) Condições gerais

1. Os veículos devem atender exclusivamente ao **CONTRATANTE**, sendo vedado o uso pela **CONTRATADA** ou por terceiros para outras finalidades em qualquer circunstância;
2. Todas as unidades executoras do contrato poderão fazer uso do serviço de transporte, mediante solicitação prévia à COPAT, que ficará responsável por realizar o agendamento;
3. Os veículos de carga (furgões e caminhão) serão conduzidos exclusivamente pelos motoristas da **CONTRATADA**;
4. Os veículos de passeio ficarão à disposição do supervisor e almoxarifes devidamente habilitados, dispensando a alocação de motorista;
5. Os veículos de passeio podem ser utilizados para deslocamento das equipes de carregadores e do NUPAT, devendo nesse caso ser conduzido pelo supervisor contratado;
6. O uso dos veículos não está condicionado a limite ou franquia de quilometragem;
7. A **CONTRATADA** deve manter os veículos em conformidade com todas as normas vigentes do CONTRAN, realizando inclusive eventuais adequações necessárias para manutenção da conformidade;
8. Todos os custos associados aos veículos, incluindo impostos, multas, seguros, manutenções, limpezas e eventuais adequações necessárias são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**;
9. A **CONTRATADA** deve manter os veículos abastecidos, limpos e bem conservados, sendo de sua responsabilidade exclusiva a realização de manutenções preventivas e corretivas;
10. Caso seja constatada pelo gestor do contrato a necessidade de limpeza ou manutenção do veículo, esta deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação do gestor do contrato;
11. Caso ocorra qualquer sinistro com o veículo, deve ser realizada a substituição em caráter provisório por veículo com especificação similar ou de forma definitiva por veículo de acordo com as especificações estabelecidas nesse anexo ou edital/contrato
12. Sendo necessária a substituição em caráter definitivo do veículo, a **CONTRATADA** deve manter o veículo provisório em operação até providenciar a substituição por veículo definitivo que atenda a todas as especificações constantes do contrato, cabendo ao gestor do contrato realizar o checklist de recebimento provisório (Anexo VII);
 - a. A substituição por veículo definitivo deve ser realizada em até 60 (sessenta) dias, contados da notificação do gestor do contrato;
13. Sendo necessário retirar um veículo de operação por mais de 24 (vinte e quatro) horas, deverá ser providenciada a substituição por veículo com especificação similar até o retorno do veículo original;

14. Os veículos de transporte de carga devem pernoitar no depósito da COPAT, permanecendo no local sempre que não estiverem em uso, salvo necessidade de manutenção ou abastecimento;

15. A **CONTRATADA** deverá apresentar, ao tempo da assinatura do contrato, os documentos dos veículos para comprovar que estão adequados ao tempo máximo de uso exigido para cada um, conforme especificações dos veículos constantes do caderno complementar;

16. Caso seja necessário efetuar a substituição do veículo, a **CONTRATADA** deverá apresentar o documento do novo veículo para comprovação de adequação ao tempo máximo de uso permitido e de outras especificações do veículo constante no referido documento (ex. CV e etc).

17. Para possibilitar a avaliação da proposta, a **CONTRATADA** deverá informar na proposta o ano/modelo dos veículos que serão alocados para atendimento ao contrato;

18. Será utilizado o manual dos fabricantes dos veículos locados para aferir o atendimentos às especificações exigidas nesse anexo ou edital/contrato.

Atribuições dos motoristas

1. Os motoristas são responsáveis pela condução dos veículos de carga (furgões e caminhão), devendo transportar os materiais em segurança de acordo com as rotas diárias definidas pelo gestor do contrato;

2. Os motoristas devem possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria C, para condução de veículos de carga com peso bruto total (PBT) superior a 3.500 (três mil e quinhentos) kg;

3. A jornada de trabalho dos motoristas será de segunda a sexta das 9:30h às 19:15h, com intervalo de 1 (uma) hora para almoço;

4. O intervalo de almoço deve ser usufruído preferencialmente no período das 11h às 12h;

5. Os motoristas devem retornar os veículos ao depósito até as 19h de cada dia útil;

6. O motorista deve conferir a amarração da carga antes de iniciar qualquer trajeto, indicando à equipe de carregadores quando houver necessidade de refazer a amarração para garantir o transporte seguro da carga;

7. Cada motorista deve conferir o carregamento do veículo, assinando termo de retirada dos materiais que serão transportados;

8. Após o carregamento, o motorista receberá os termos de transferência dos materiais que serão transportados, indicando o destino de entrega/recolhimento de cada material:

a. O motorista deve manter os termos organizados em pasta própria no interior do veículo, sendo de sua responsabilidade distribuir à equipe de carregadores os termos dos materiais a serem entregues/recolhidos em cada destino da rota;

b. O motorista deve realizar o controle dos termos de transferência dos materiais transportados, devolvendo todos os termos diariamente quando do retorno ao depósito;

9. Preencher corretamente o Boletim de Tráfego.

Sistema de monitoramento/rastreamento de veículos

1. A **CONTRATADA** deve implementar sistema de monitoramento/rastreamento para todos os veículos, de forma a permitir o acompanhamento das rotas e prover informações essenciais para fiscalização e gestão do contrato;

2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao gestor do contrato acesso ao sistema através de interface web;

3. O sistema deve contar com as seguintes informações/funcionalidades:

- a. Acompanhamento dos veículos em tempo real com indicação de localização no mapa;
- b. Itinerário percorrido por cada veículo
- c. Distância percorrida e duração de cada itinerário;
- d. Acesso ao histórico dos itinerários por, no mínimo, 12 meses;
- e. Possibilitar a exportação dos dados de itinerários;

4. A **CONTRATADA** pode utilizar sistema já implementado, desenvolver sistema próprio ou realizar a contratação do serviço, bastando atender aos requisitos mínimos descritos;

5. Os veículos devem ser equipados com aparelho de GPS para o funcionamento adequado do sistema;

6. O sistema deve ser implementado em até 30 (trinta) dias, contados do início da prestação do serviço.

Abastecimento e combustível

1. A **CONTRATADA** é responsável pelo abastecimento dos veículos, devendo realizá-lo preferencialmente na parte da manhã ou quando o veículo não estiver em uso;

2. A rodagem anual estimada por veículo, conforme histórico dos últimos 3 (três) anos de demanda é de:

- a. Furgão: 9.600 (nove mil e seiscentos) km por veículo;
- b. Caminhão baú: 15.600 (quinze mil e seiscentos) km;
- c. Veículo de passeio: 10.500 (dez mil e quinhentos) km por veículo;

3. Para ressarcimento do gasto com combustíveis, a **CONTRATADA** deverá apresentar até o 2º dia útil do mês subsequente ao abastecimento, um dos documentos abaixo:

- a. Nota fiscal com indicação da placa do veículo, a quantidade de combustível abastecido e o valor do abastecimento;
- b. Relatório Analítico do Veículo - Caso possua Sistema de Gerenciamento de Frota.

Especificações dos veículos e implementos Veículo de passeio

1. Tempo máximo de fabricação: 5 (cinco) anos;
2. Combustível: gasolina ou flex;
3. Capacidade para transportar no mínimo 5 (cinco) pessoas (1 motorista + 4 passageiros);
4. No mínimo, airbag frontal duplo (motorista + passageiro);
5. Apoios de cabeça traseiros (laterais e central);
6. Cintos de segurança dianteiros e traseiros de 3 (três) pontos;
7. Sistema de Antibloqueio de Freios (ABS) nas 4 (quatro) rodas;
8. Ar-condicionado;
9. Direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica;

10. Potência mínima: 65cv (sessenta e cinco cavalos) com uso de gasolina;

11. Película de segurança e controle solar, em todos os vidros do veículo (preta ou fumê), inclusive parabrisas (incolor). A película deverá rejeitar, no mínimo, 90% da radiação UV e observar a graduação máxima permitida pela Resolução 254/2007-CONTRAN;

12. Adesivo de identificação afixado nas portas laterais dianteiras, formato retangular em tamanho aproximado de 700 x 350 mm, conforme disponibilizado pela **CONTRATANTE**.

Modelos de referência: Fiat Mobi 1.0 Like (2024)

Furgão de carga

1. Tempo máximo de fabricação: 5 (cinco) anos;

2. Volume útil de carga: De no mínimo 13m³ (treze metros cúbicos);

3. Peso bruto total (PBT) homologado: 3.500 (três mil e quinhentos) kg;

4. Capacidade para transportar no mínimo 3 (três) passageiros - (1 motorista + 2 passageiros);

5. Combustível: diesel;

6. Potência mínima: 129cv (cento e vinte e nove cavalos);

7. Controle eletrônico de estabilidade (ESP);

8. Sistema de Antibloqueio de Freios (ABS) nas 4 (quatro) rodas;

9. Ar-condicionado;

10. Direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica;

11. Alerta sonoro de marcha ré;

12. Película de segurança e controle solar, em todos os vidros do veículo (preta ou fumê), inclusive parabrisas (incolor). A película deverá rejeitar, no mínimo, 90% da radiação UV e observar a graduação máxima permitida pela Resolução 254/2007-CONTRAN;

13. Adesivo de identificação afixado nas portas laterais dianteiras, formato retangular em tamanho aproximado de 700 x 350 mm, conforme disponibilizado pela **CONTRATANTE**;

14. Características do compartimento de carga:

a. Assoalho de chapa de alumínio xadrez antiderrapante com espessura 1/8 polegada ou 3mm instalado sobre compensado naval;

b. Portas traseiras com ângulo de abertura mínimo de 270°;

c. Porta traseira com vão mínimo de 1800mm de altura por 1500mm de largura 1.840/1.565;

d. Porta lateral deslizante com vão mínimo de 1700mm de altura por 1200mm de largura;

e. Sem janela ou qualquer componente de vidro;

f. Alças nas laterais que permitam a fixação de ganchos para amarração de carga;

g. Laterais forradas com mantas acolchoadas antimofo, fabricadas em nylon com gomos internos para absorção de impactos;

Modelos de referência: Renault Master2.3 Dci Extra furgão 16V

Caminhão 3/4 com baú para carga seca e plataforma elevatória

1. Tempo máximo de fabricação: 10 (dez) anos;
2. Alerta sonoro de marcha ré;
3. Peso bruto total (PBT) homologado: 8.000 (oito mil) kg;
4. Capacidade para transportar no mínimo 3 (três) pessoas (1 motorista + 2 passageiros);
5. Combustível: diesel;
6. Potência mínima: 170cv (cento e setenta cavalos);
7. Tração 4x2 (2 eixos com tração no eixo traseiro);
8. Comprimento mínimo da plataforma de carga: 5490mm;
9. Sistema de Antibloqueio de Freios (ABS);
10. Direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica;
11. Ar-condicionado;
12. Película de segurança e controle solar, em todos os vidros do veículo (preta ou fumê), inclusive parabrisas (incolor). A película deverá rejeitar, no mínimo, 90% da radiação UV e observar a graduação máxima permitida pela Resolução 254/2007-CONTRAN;
13. Adesivo de identificação afixado nas portas laterais dianteiras, formato retangular em tamanho aproximado de 700 x 350 mm, conforme disponibilizado pela **CONTRATANTE**;
14. Baú para carga seca e plataforma elevatória retrátil instalados e conforme especificações abaixo.

Modelos de referência: IVECO DAILY CH 55-180 LONGO (2024)

Baú para carga seca

1. Capacidade nominal de carga de no mínimo 30m3;
2. Altura livre interna de no mínimo 2250 mm;
3. Estrutura principal em alumínio com chapas corrugadas rebitadas duplamente e sobrepostas;
4. Junções das chapas vedadas com selante em poliuretano ou silicone;
5. Portas traseiras com abertura total e batente em aço adequado para comportar cadeado e lacre, com dobradiças inteiriças;
6. Vedação das portas através de borracha moldada em todo o contorno que não permita entrada de água ou poeira no compartimento de carga;
7. Portas traseiras com abertura de 270° para as laterais, com suporte fixo nas laterais para manter as portas abertas;
8. Portas traseiras (duas folhas) estruturadas com tratamento anticorrosivo;
9. Teto arqueado para evitar acúmulo de água e detritos;
10. Piso em chapa de aço xadrez antiderrapante com espessura 1/8 polegada ou 3mm;
11. Laterais forradas com mantas acolchoadas antimoho, fabricadas em nylon com gomos internos para

absorção de impactos;

12. Instalações elétricas conforme normas do CONTRAN;

13. Batentes em aço nas extremidades inferiores para proteção das sinaleiras de indicação de possíveis choques em docas de carga;

14. Iluminação interna com no mínimo 4 (quatro) luminárias em led;

15. Faixas refletivas externas conforme resolução 568/2015 CONTRAN;

16. Protetor lateral com barras horizontais em alumínio conforme resolução 323/2009 CONTRAN;

17. Alças nas laterais que permitam a fixação de ganchos para amarração de carga;

Fabricantes de referência: 4Truck Carrocerias / Iso Truck Carrocerias

Plataforma elevatória retrátil

1. Plataforma elevatória hidráulica com regulação de inclinação;

2. Capacidade de carga mínima de 600kg (seiscentos quilos) medida a 600mm da extremidade da mesa;

3. Mesa em chapa de aço xadrez antiderrapante com medidas mínimas de 2000mm de largura por 1800mm de comprimento;

4. Sistema hidráulico composto por, no mínimo, 1 cilindro para elevação e 1 cilindro para inclinação da mesa;

5. Sistema hidráulico com válvula de segurança para evitar sobrecarga;

6. Acionamento do sistema por botoeira;

7. Velocidade de operação limitada a 0,1 m/s;

8. Trava de segurança da mesa na posição de transporte;

9. Para-choque com sistema fixado ao chassi do veículo conforme resolução 593/2016 CONTRAN;

10. Rodas na parte inferior da plataforma, para evitar arraste no solo.

Modelo de referência: Marksell MKS 600P2E

SERVIÇO III - Mudança (eventual) Condições gerais

1. Os serviços sob demanda poderão ser solicitados pela **CONTRATANTE** para atender a necessidades sazonais e pontuais, tais como mudanças de unidades ou prédios, apoio a alterações de leilão de grande porte, suporte a realização de eventos e outros;

2. As quantidades estimadas dos serviços sob demanda são baseadas na demanda dos últimos 3 (três) anos, não sendo a **CONTRATANTE** obrigada a solicitar a prestação dos serviços sob demanda em qualquer quantidade mínima;

3. A **CONTRATANTE** poderá combinar os serviços disponíveis (diárias de caminhões e diárias de carregadores) de acordo com as suas necessidades, não havendo necessidade de vinculação de um tipo de serviço ao outro;

4. A **CONTRATANTE** poderá utilizar ou não carregadores de sua equipe fixa para realizar o carregamento de material, de acordo com a conveniência e necessidade avaliadas pelo gestor do contrato;

5. O valor dos serviços sob demanda requisitados será contabilizado mensalmente, sendo acrescido ao valor da fatura subsequente para fins de pagamento;

6. A requisição de qualquer serviço será realizada pela **CONTRATANTE** através do envio de ordem de serviço contendo as seguintes informações: a. Data e horário de início dos serviços; b. Quantidade solicitada para cada serviço; c. Diárias necessárias para cada serviço; d. Inventário de materiais a serem transportados (caso seja requisitada diária de veículo); e. Itinerário do transporte (caso seja requisitada diária de veículo);

7. Em caso de necessidade da **CONTRATANTE**, poderá ser solicitada a extensão dos serviços por até 2 (duas) diárias, mediante comunicação à **CONTRATADA** antes do término da solicitação original;

8. Os serviços sob demanda poderão ser executados de segunda a sábado entre as 7h e 22h, de acordo com requisição da **CONTRATANTE**;

9. Qualquer requisição de serviço sob demanda deve ser realizada pela **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

10. Requisições com duração igual ou superior a 3 (três) diárias para qualquer serviço devem ser realizadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

11. A **CONTRATANTE** não poderá requisitar mais do que 3 (três) veículos simultaneamente sem anuência prévia da **CONTRATADA**;

12. A **CONTRATANTE** não poderá requisitar mais do que 12 (doze) carregadores simultaneamente sem anuência prévia da **CONTRATADA**;

Diária de veículo com motorista

1. A diária de veículo com motorista tem como objetivo realizar o transporte de materiais de propriedade da **CONTRATANTE** e eventualmente objetos pessoais de servidores e magistrados entre unidades administrativas e judiciais do **CONTRATANTE**;

2. O serviço inclui a embalagem, carregamento, acondicionamento, transporte, descarregamento, retirada das embalagens e posicionamento dos materiais nos locais indicados;

3. A equipe de carregadores necessária para o desempenho do serviço será definida pelo gestor do contrato, que poderá utilizar carregadores da equipe fixa da **CONTRATADA** e/ou carregadores em regime de diária sob demanda;

4. O veículo com motorista deve se apresentar no horário e local estipulados na ordem de serviço, ficando à disposição da **CONTRATANTE** pelo período de 9 (nove) horas corridas, com intervalo de 1 (uma) hora para almoço;

5. O veículo deve estar abastecido, higienizado, em boas condições de manutenção, em conformidade com todos os normativos do CONTRAN e atender às especificações técnicas constantes deste Anexo;

6. As laterais internas do compartimento de carga do veículo devem ser forradas com mantas acolchoadas antimofo, fabricadas em nylon com gomos internos para absorção de impactos;

7. O itinerário do veículo poderá ser alterado pelo gestor do contrato de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8. A franquia diária para deslocamento do veículo será de 200 (duzentos) quilômetros;

9. O veículo deve realizar quantas viagens forem necessárias para o transporte do material, respeitadas

a duração e franquia da diária;

10. A diária de veículo com motorista não inclui equipe de carregadores, que deve ser solicitada à parte pelo gestor do contrato de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

11. Todos os custos decorrentes do serviço de transporte, inclusive combustível, são de responsabilidade da **CONTRATADA** e devem estar inclusos no valor da diária;

12. O motorista ou fiscal da **CONTRATADA** deve acompanhar o carregamento dos materiais, realizando a conferência de acordo com o inventário de materiais apresentados;

13. Os materiais carregados devem ser amarrados no interior do compartimento de carga utilizando catracas com cintas adequadas ao volume e peso transportado;

14. O motorista ou fiscal da **CONTRATADA** deve conferir a amarração da carga antes de iniciar qualquer trajeto, indicando à equipe de carregadores quando houver necessidade de refazer a amarração para garantir o transporte seguro da carga;

15. O motorista ou fiscal da **CONTRATADA** deve inserir lacre numerado na abertura do compartimento de carga, na presença de fiscal da **CONTRATANTE**, antes de iniciar o transporte dos materiais;

16. O motorista ou fiscal da **CONTRATADA** deve realizar observação por escrito no inventário de bens para cada item que apresentar avaria ao ser carregado;

17. Caso seja constatada avaria em qualquer material transportado, o fiscal da **CONTRATANTE** deve comunicar a **CONTRATADA** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, informando os materiais danificados e a natureza da avaria;

18. A **CONTRATADA** será exclusivamente responsável por qualquer avaria nos materiais, salvo se a avaria tiver sido registrada no inventário de bens no momento do carregamento;

19. Caso o material avariado seja de propriedade da **CONTRATANTE**, o valor líquido do material, constante do sistema de controle de patrimônio da **CONTRATANTE**, será glosado da fatura subsequente à prestação do serviço;

20. Caso o valor total dos materiais avariados ser superior ao valor da fatura subsequente, o saldo remanescente será descontado da(s) fatura(s) posterior(es) até que se quite o valor total do débito;

21. Caso o material avariado seja de propriedade de servidor ou magistrado, a **CONTRATADA** deverá proceder à substituição ou ressarcimento à parte prejudicada no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

22. A **CONTRATADA** deverá comprovar a substituição ou ressarcimento do material ao gestor do contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis;

23. A **CONTRATADA** deverá fornecer todas as embalagens e materiais para acondicionamento necessários ao transporte dos materiais, com base no inventário de materiais enviado pelo gestor do contrato e observando as tabelas de embalagens de formas de acondicionamento constantes deste Anexo;

24. Especificações técnicas dos veículos:

a. Caminhão 3/4 com baú 30m³:

- Caminhão do tipo 3/4 (médio)

- Tempo máximo de uso: 8 (oito) anos;

- Peso bruto total (PBT) homologado: mínimo de 8.000 (oito mil) kg;

- Baú de carga seca com estrutura em alumínio e capacidade de carga nominal mínima de 30m³ (trinta metros cúbicos);

b. Caminhão toco com baú 50m³:

- Caminhão do tipo toco (semipesado)

- Tempo máximo de uso: 8 (oito) anos;

- Peso bruto total (PBT) homologado: mínimo de 15.000 (quinze mil) kg;

- Baú de carga seca com estrutura em alumínio e capacidade de carga nominal mínima de 50m³ (cinquenta metros cúbicos);

25. Tipos de embalagem, forma de acondicionamento e especificação dos materiais, conforme tabelas:

Material transportado	Tipo de embalagem	Forma de acondicionamento
Obras de arte, estátuas, esculturas, telas, quadros e espelhos.	Envoltos em papel kraft, segunda camada de plástico polibolha pequeno e terceira camada em papelão ondulado	Caixas de plástico ou papelão ondulado de parede dupla com enchimento de isopor em flocos
Móveis em geral, mesas, armários, sofás, poltronas.	Envoltos em papel tipo kraft e segunda camada de plástico polibolha grande	Sem necessidade de acondicionamento
Aparelhos eletroeletrônicos e similares	Envoltos em papel kraft e segunda camada de plástico polibolha pequeno	Caixas de plástico ou papelão ondulado de parede dupla com enchimento de isopor em flocos
Peças de móveis frágeis e objetos diversos em vidro, mármore ou pedra	Envoltos em papel kraft e segunda camada de plástico polibolha pequeno	Caixas de madeira ou plástico com espuma ou isopor para proteção dos cantos ou molduras.
Tapetes, estofados e similares	Papel do tipo kraft	Dobrados, envoltos por papelão ondulado de face simples
Livros e objetos pessoais diversos	Sem necessidade de embalagem individual	Caixas de papelão ondulado de parede dupla

Tabela 1 - Relação de embalagens e forma de acondicionamento para o transporte de materiais

Embalagem	Especificação
Caixa de papelão	Caixas de medidas diversas fabricadas em papelão ondulado de parede dupla
Papelão ondulado	Papelão ondulado de face simples
Papel kraft	Papel kraft com gramatura mínima de 80g/m²
Plástico polibolha "pequeno"	Plástico polibolha com bolhas de diâmetro mínimo de 8 mm e com espessura mínima de 4 mm
Plástico polibolha "grande"	Plástico polibolha com bolhas de diâmetro mínimo de 16 mm e com espessura mínima de 8 mm
Fita adesiva ou gomada	Fita adesiva em papel marrom ou plástico transparente para empacotamento e fechamento de caixas e embalagens
Isopor em flocos	Isopor em flocos no formato de "s", fabricado em poliestireno expandido, próprio para preenchimento de embalagens

Tabela 2 - Especificações das embalagens a serem fornecidas

Diária de carregador

1. A diária de carregador tem como objetivo prover equipes para dar suporte às mudanças, alterações de leiaute e montagem de eventos da **CONTRATANTE**;

2. Os carregadores devem se apresentar no horário e local estipulados na ordem de serviço, ficando à disposição da **CONTRATANTE** pelo período de 9 (nove) horas corridas, com intervalo de 1 (uma) hora para almoço;

3. A **CONTRATADA** deve disponibilizar um carrinho tipo armazém com capacidade de 200kg para cada carregador;

4. A **CONTRATADA** deve fornecer aos carregadores equipamentos de proteção individual adequados ao serviço, garantindo no mínimo o uso de luvas de proteção e cinta ergonômica abdominal;

5. Caso seja necessário realizar a movimentação de material entre prédios distintos, a **CONTRATADA** deve prover o transporte dos carregadores entre os locais, acompanhando o trajeto do veículo de carga;
6. Todos os custos envolvidos no serviço, inclusive transporte de pessoal, são de responsabilidade da **CONTRATADA** e devem estar inclusos no valor da diária.

ANEXO VII

CHECK LIST RECEBIMENTO E BOLETIM DE TRÁFEGO

ITEM	Em Conformidade	Em Desconformidade	OBSERVAÇÕES
Veículo de passeio			
Cópia do Certificado de Registro de Licenciamento - CRLV			
Tempo máximo de fabricação: 05 anos			
Capacidade de transportar, no mínimo, 05 passageiros (01 motorista + 4 passageiros)			
No mínimo, airbag frontal duplo (motorista + passageiro)			
Apólos de cabeça traseiros (laterais e central)			
Cintos de segurança dianteiros e traseiros de 3 pontos			
Sistema de Antibloqueio de Freios (ABS) nas 4 rodas			
Air condicionado			
Potência mínima de 65CV			
Direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica			
Película de segurança e controle solar em todos os vidros de acordo com Resolução 254/2007 - CONTRAN			
Adesivo de identificação afixado nas portas laterais - disponibilizado pela CONTRATANTE			
Furgão de carga			
Cópia do Certificado de Registro de Licenciamento - CRLV			
Tempo máximo de fabricação: 05 anos			
Volume útil de carga: De mínimo 13 metros cúbicos			
Capacidade de transportar, no mínimo, 1 motorista + 2 passageiros			
Controle eletrônico de Estabilidade			
Sistema de Antibloqueio de Freios (ABS) nas 4 rodas			
Air condicionado			
Direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica			
Alerta sonoro de marcha ré			
Película de segurança e controle solar em todos os vidros de acordo com Resolução 254/2007 - CONTRAN			
Adesivo de identificação afixado nas portas laterais - disponibilizado pela CONTRATANTE			
Potência mínima de 129cv			
Assolho de chapa de alumínio nas especificações contidas no edital/contrato			
Portas traseiras com ângulo de abertura mínimo de 270°			
Porta traseira com vão mínimo de 1800mm de altura por 1500mm de largura			
Porta lateral deslizante com vão mínimo de 1700mm de altura por 1200 de largura			
Sem janela ou qualquer componente de vidro			
Alças nas laterais que permitam a fixação de ganchos para amarração de carga			
Laterais forradas com mantas acolchoadas antirruído			
Caminhão 3/4 com baú para carga seca			
Cópia do Certificado de Registro de Licenciamento - CRLV			
Tempo máximo de fabricação: 10 anos			
Volume útil de carga: De no mínimo 30 metros cúbicos			
Potência mínima de 170cv			
Tração 4x2 (2 eixos com tração no eixo traseiro)			
Altura livre interna de no mínimo 2250mm			
Comprimento mínimo da plataforma de carga - 5490mm			
Sistema de Antibloqueio de Freios (ABS)			
Air condicionado			
Direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica			
Alerta sonoro de marcha ré			
ANEXO XXX - CHECKLIST VEÍCULOS			
Película de segurança e controle solar em todos os vidros conforme Resolução 254/2007 - CONTRAN			
Adesivo de identificação afixado nas portas laterais - disponibilizado pela CONTRATANTE			
Piso em chapa de aço xadrez antiderrapante			
Portas traseiras com ângulo de abertura mínimo de 270° para as laterais, com suporte fixo nas laterais para manter as portas abertas			
Porta traseira com vão mínimo de 1800mm de altura por 1500mm de largura			
Instalações elétricas conforme normas do CONTRAN			
Sem janela ou qualquer componente de vidro			
Alças nas laterais que permitam a fixação de ganchos para amarração de carga			
Laterais forradas com mantas acolchoadas antirruído			
Batentes em aço nas extremidades inferiores para proteção das sinalizas de indicação de possíveis choques em docas de carga			
Iluminação interna com no mínimo 4 (quatro) luminárias em led			
Faixas refletivas externas conforme resolução 568/2015 CONTRAN			
Alças nas laterais que permitam a fixação de ganchos para amarração de carga			
Plataforma elevatória retrátil instalada			
Plataforma elevatória retrátil instalada no caminhão, conforme as especificações previstas no edital/contrato			

do Anexo I deste contrato, prazo considerado razoável para equalização dos serviços a serem prestados e modelo de execução da **CONTRATADA**; bem como será concedido um prazo de **90 dias corridos** para adaptação dos veículos a serem disponibilizados ao **CONTRATANTE**, no entanto, devem estar disponíveis veículos similares que realizem os serviços **em até 24 horas após solicitação formal do CONTRATANTE**.

Observações: No evento de indisponibilidade do veículo por um período igual ou superior a 8 (oito) horas úteis diárias, o montante correspondente será deduzido da fatura, calculado à razão de 1/30 para cada dia de indisponibilidade, sem afetar o cômputo do IMR.

2. DA MENSURAÇÃO DO INDICADOR

2.1 Na mensuração do indicador serão utilizados os dados gerados pelo Sistema de GPS e dos Boletins de Tráfego para cada veículo;

2.2 Dar conhecimento à **CONTRATADA** dos resultados aferidos a cada avaliação, com possibilidade da **CONTRATADA** apresentar suas justificativas, no prazo de 2(dois) dias úteis, para análise da fiscalização contratual.

INDICADOR: Percentual de disponibilidade total dos veículos, medido em horas úteis.

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a disponibilidade dos veículos, evitando atrasos e comprometimento na execução dos serviços.
Meta a cumprir	Disponibilidade dos veículos em 100% das horas úteis.
Instrumento de medição	GPS e Boletim de Tráfego.
Forma de acompanhamento	Acompanhamento através do relatório mensal do sistema de monitoramento dos veículos e boletim de tráfego de veículos.
Periodicidade de mensuração	Mensal.

3. MECANISMO DE CÁLCULO

$$F.A. = (1 - \frac{I}{K \cdot N}) \times 100$$

F.A.: Fator de ajuste de pagamento.

I: Somatório de horas úteis indisponíveis de todos os veículos no mês.

K: Quantidade de horas úteis no mês, obtida multiplicando 8 (oito) horas úteis diárias pelo número de dias úteis no mês.

N: Quantidade total de veículos previstos no contrato.

4. FAIXAS DE AJUSTES DOS PAGAMENTOS MENSAIS

Parâmetros de Mensuração	Do resultado (eficácia)
98 <= FA <=100	Ótimo
95% <= FA < 98	Bom
92 <= FA < 95%	Regular

< 92%	Insatisfatório
-------	----------------

FAIXA	INCIDÊNCIAS
ÓTIMO	Sem incidência de desconto sobre o valor mensal da respectiva fatura.
BOM	Incidência de desconto no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do serviço II.
REGULAR	Incidência de desconto no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do serviço II.
INSATISFATÓRIO	Incidência de desconto no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do serviço II.

5. SANÇÕES

Na recorrência de índices regulares ou insatisfatórios serão apuradas e instruídas penalidades previstas no edital/contrato.

ANEXO IX

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

REQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE E MÃO-DE-OBRA SOB DEMANDA

OS Nº _____/20 _____

O presente instrumento tem por finalidade a regulamentação da execução do(s) serviço(s) _____, conforme Contrato Nº _____/20 _____, celebrado entre o TJDF (CONTRATANTE) e a _____ (CONTRATADA), nos autos do Processo Nº _____.

Quaisquer modificações na matéria deste registro, advindas de negociações futuras, deverão ser registradas como entendimento comum entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, por meio de Termo Aditivo ao presente instrumento.

1. Detalhamento do serviço

- a. Objeto da ordem de serviço:
- b. Local(is) de execução:
- c. Data de início dos serviços:
- d. Relação de documentos anexos:

e. Considerações gerais:

2. Quantidade e valores estimados

Serviço	Unidade	Quantidade por dia (A)	Duração em dias (B)	Total de diárias (AxB)	Valor unitário	Valor total
Diária de caminhão 3/4 30m3	Diária					
Diária de caminhão toco 50m3	Diária					
Diária de carregador de móveis	Diária					
Valor Global						

3. Recursos financeiros

a. Unidade orçamentária:

b. Função programática:

c. Projeto de atividade:

d. Elemento de despesa:

e. Fonte de recurso:

f. Saldo orçamentário:

Autorizamos o início do(s) serviço(s) a partir, conforme disposições desta Ordem de Serviço e do supracitado Contrato. Favor encaminhar relação dos funcionários que realizarão o(s) serviço(s), para que seja providenciada a liberação de acesso às dependências do Tribunal.

Brasília-DF, ____ / ____ / 20 ____

Responsável: **CONTRATANTE**

Responsável: **CONTRATADA**

ANEXO X

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA VINCULADA

A empres a **PROCLIMA ENGENHARIA LTDA** , com sede no SOF/SUL Quadra 16, conjunto A, lote 04, Brasília-DF, CEP: 71.215-281, CNPJ **00.578.617/0001-99**, telefone 3234-7744, email proclima@proclima.com.br, neste ato representada por seu sócio,

S r . **GUILLERMO AMARAL FUNES**, ,CPF *****.129.351-****, denominada **CONTRATADA**, autoriza o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, denominado **CONTRATANTE** a abrir conta vinculada a este contrato, em nome da empresa **CONTRATADA** em instituição bancária para depósito dos valores destacados no valor mensal do contrato referente às provisões realizadas para o pagamento de 13º salário, férias e abono de férias, aviso prévio, adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa, bem como o impacto sobre férias e 13º salário, **que ficarão bloqueados e só poderão ser movimentados mediante autorização do CONTRATANTE e exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.**

Autoriza, também, o **CONTRATANTE** a ter acesso aos saldos e extratos dos valores depositados na conta vinculada.

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE REPACTUAÇÃO PELA CCT A QUE ESTÁ VINCULADA

DECLARO, para os devidos fins e sob os ditames da Lei, que a empresa **PROCLIMA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no **CNPJ 00.578.617/0001-99**, tomará por base a Convenção Coletiva de Trabalho – **CCT SEAC-DF** a qual estamos vinculados, em caso de repactuação decorrente do contrato firmado relativo ao **Pregão Eletrônico nº 015/2024**.

ANEXO XII

AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO DAS VERBAS SALARIAIS

DECLARO, para os devidos fins e sob os ditames da Lei, que a empresa **PROCLIMA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no **CNPJ 00.578.617/0001-99**, autoriza a Administração do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - **TJDFT** a fazer o desconto na fatura e o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do **FGTS**, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO - PESSOA JURÍDICA

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º e 2º, inciso V, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)

V – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse TJDFT imediatamente.



Documento assinado eletronicamente por **Guillermo Amaral Funes**, **Usuário Externo**, em 30/05/2025, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior**, **Desembargador Presidente**, em 30/05/2025, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4443167** e o código CRC **9373B165**.